

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 196

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de outubro de 2019

## Cidadania recebe pescadores afetados por derramamento de óleo em praias

Outras duas Comissões também vão discutir tema em audiência pública hoje

A Comissão de Cidadania recebeu, na manhã de ontem, grupos de pescadores que estão sofrendo problemas físicos e financeiros em razão do vazamento de óleo que atingiu as praias do Nordeste. À tarde, membros do colegiado participaram de reunião pública promovida por movimentos sociais e organizações não governamentais (ONGs) para tratar da saúde de voluntários que estão recolhendo os resíduos na costa do Estado.

“Os cerca de 30 mil pescadores que atuam em Pernambuco precisam saber qual será a política social do Estado para nos atender. Nós não estamos conseguindo vender nada e, por enquanto, só temos a imprensa dizendo que nossos produtos estão contaminados. Onde estão os estudos técnicos sobre isso?”, questionou Laurineide Santana, do Conselho Pastoral dos Pescadores.

Integrante do Coletivo Monitora, Fabíola Tiné defendeu a urgência do debate referente à saúde dos voluntários que atuaram na limpeza das praias. “É preciso adotar um protocolo de atendimento e acompanhamento desses pacientes”, cobrou. “Infelizmente, houve uma omissão da academia nesse processo. Não foi feita uma orientação técnica a essas pessoas que, heroicamente, estão cumprindo um papel que não é delas, mas do Poder Público”, acrescentou.

Presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), lembrou que as Comissões de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico



FOTO: GIOVANNI COSTA

**INFORMAÇÕES** - Os cerca de 30 mil pescadores do Estado querem saber qual será a política social do Governo para atendê-los

também vão discutir o tema, em audiência pública agendada para as 10h de hoje. “Vamos estar neste momento de escuta da população e, em seguida, começar uma articulação junto aos Governos Estadual e Federal para tomar as ações mais imediatas a fim de solucionar os problemas desses pescadores”, afirmou.

No encontro da tarde, representantes de ONGs e especialistas apresentaram exemplos de como realizar o acompanhamento de saúde das pessoas atingidas pelo óleo. A plataforma do Coletivo Monitora, iniciativa não governamental para avaliar as consequências da exposição ao petróleo, aplicou questionários a 744 pessoas, observando reações adversas em 90% delas.

“Vão desde dor de cabeça até inflamações na garganta, dificuldade para respirar, tonturas e desmaios, assim como descamação e vermelhidão nas partes contaminadas, entre outros sintomas. O argumento que ouvimos de um representante da Secretaria Estadual de Saúde de que essas reações podem ter sido provocadas por outros produtos não tem fundamento”, relatou Henrique Alves Espírito Santo, um dos responsáveis pela ação.

A sanitarista Lia Giraldo, pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), é especialista nas consequências para a saúde humana do contato com petróleo e derivados. Ela alertou para a necessidade de uma comunicação mais ampla das autoridades de saúde públi-

ca sobre o problema. “Não entendo por que as reuniões sobre o tema estão sendo feitas entre quatro paredes. Deveriam ser de acesso público. Também é preciso haver uma declaração oficial para cada voluntário exposto ao óleo, como forma de proteção e de fazer valer direitos”, sugeriu.

“A literatura científica sobre os problemas de saúde da exposição a petróleo e derivados já existe há mais de cem anos. As consequências observadas são compatíveis com o que já se sabe. O monitoramento por cinco anos das pessoas atingidas, como foi feito em outros países, ainda é pouco, é o mínimo”, considerou Giraldo. “A máscara de pano que tem sido utilizada, por exemplo, não protege do contato com os gases que

provêm do petróleo”, alertou a especialista. A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), representada no encontro pelo diretor de Formação Carlos Osório, anunciou que fará uma pesquisa socioeconômica sobre os impactos do vazamento.

**CANNABIS** - Na manhã de ontem, a Comissão de Cidadania também recebeu representantes de organizações que defendem a liberação do uso terapêutico e medicinal da cannabis. Por solicitação deles, o colegiado aprovou a realização de uma audiência pública, em novembro, para discutir o assunto. Técnico da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Carlos Lopes informou que o grupo de estudos para a instituição possui para analisar os efeitos dessa droga vem encontrando

dificuldades para atuar. “Estamos há mais de três meses aguardando autorizações da Anvisa”, observou.

Portadora de fibromialgia, Kátia Maia relatou os benefícios que o uso do óleo de cannabis trouxe para sua vida. “Eu tomava morfina três vezes por semana e, mesmo assim, as dores não diminuía. O simples contato com as roupas trazia sofrimento ao meu corpo e os remédios atrapalhavam minha cognição. Esses sintomas melhoraram muito desde que comecei a utilizar o óleo”, contou Kátia, que faz parte da Associação Brasileira de Cannabis e Saúde Acolher. “O que pacientes com doenças autoimunes, câncer ou que sofrem com convulsões pedem é o direito a uma vida digna”, completou.

# Teresa Leitão critica falta de vagas em residência médica da UPE

## Saúde da família no Recife e no campo e saúde mental foram áreas afetadas

A ausência de vagas para residência médica nas áreas de Saúde da Família no Recife, Saúde da Família no Campo e Saúde Mental no edital da Universidade de Pernambuco (UPE) para 2020 foi questionada pela deputada Teresa Leitão (PT). Na Reunião Plenária de ontem, ela repercutiu o

certame publicado pela Secretaria Estadual de Saúde no Diário Oficial do Poder Executivo do último dia 12.

A parlamentar informou que foi procurada por professores e estudantes de Medicina da UPE, que estão preocupados. Segundo eles, as residências nesses campos são tradicionais e muito aguardadas pelos

alunos. “O processo seletivo organizado pela universidade consta de análise de currículo e arguição sobre os temas, e tem tido um grau de exigência rigoroso para escolher os melhores estudantes. Mas o Governo do Estado alegou ter reduzido as vagas por falta de recursos”, observou.

Teresa ainda destacou

que o programa de residência é essencial para que os futuros médicos adquiram conhecimento e já comecem a prestar serviços em unidades de saúde. “Espero que o Poder Executivo encontre uma alternativa e consiga oferecer as vagas, que irão beneficiar mais estudantes de Medicina”, salientou a petista.



FOTOS: ROBERTO SOARES

MOTIVO - “Governo do Estado alegou falta de recursos”

### Governo do Estado

## Adalto Santos divulga nova carteira de identidade emitida em Pernambuco



DADOS - Documento terá mais segurança contra extravio

O deputado Adalto Santos (PSB) elogiou ontem o novo modelo de carteira de identidade que passou a ser emitido pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), vinculado à Secretaria de Defesa Social (SDS). O documento poderá conter informações como nome social, título de eleitor, número do PIS/Pasep, certificado militar e

tipo sanguíneo.

Também há a possibilidade de incluir um QR Code para identificação e segurança digital, informou o parlamentar. “O documento terá mais itens de segurança contra extravio. Parabênz o Governo do Estado e os órgãos envolvidos na ação por esse importante benefício para a população de Pernambuco”, avaliou, em

discurso na Reunião Plenária da Alepe.

Santos ressaltou a previsão do Poder Executivo Estadual de aumentar em 117% a capacidade de produção das carteiras, passando de 552 mil para 1,2 milhão de cidadãos beneficiados por ano. Registrou também que o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), recebeu uma

equipe do IITB na Presidência para reforçar junto aos parlamentares a importância das mudanças.

O socialista lembrou ainda ter proposto, em setembro, uma Indicação pedindo ao governador Paulo Câmara e ao secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, que agilizassem a implantação do Registro de Identidade Civil no Estado.

## Plenário

### Ameaça ao Sistema Único de Saúde

A universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) pode estar em risco. Foi o que afirmou ontem o deputado João Paulo (PCdoB), repercutindo alerta de especialistas no tema. “O desmonte dos direitos sociais e o ataque à democracia acentuam os retrocessos na aplicação do decreto que regulamenta o serviço, publicado há 29 anos. Os princípios do SUS estão sendo fortemente atacados.” Ele lembrou que a Emenda Constitucional nº 95/2016, que limita o teto de gastos públicos, representou o maior prejuízo à saúde pública. “A medida congela os gastos na área por 20 anos e já tem deixado marcas. Apenas nos dois primeiros anos de vigência do texto (2018-2019), cerca de R\$ 10 bilhões foram retirados do setor”, pontuou. Segundo João Paulo, quem mais sofre é a população pobre, principal usuária dos serviços de atenção primária à saúde.



### Resposta de secretário da Casa Civil

Após criticar o secretário estadual da Casa Civil por não atendê-lo, na semana passada, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) registrou ontem contato recente do gestor, que teria dado explicações com relação à reclamação feita em Plenário. O deputado lembrou tê-lo procurado porque pretende direcionar recursos de emendas parlamentares ao Hospital Otávio de Freitas, no Recife. “O secretário José Neto me explicou que não pôde atender à ligação naquele momento, mas telefonou de volta e tivemos uma longa conversa.” Marco Aurélio ressaltou que o diálogo com os secretários estaduais visa buscar melhorias para os setores que ele mais critica. “Peço aos gestores que me digam exatamente onde posso ajudar”, declarou. O deputado ainda censurou o prefeito do Recife, Geraldo Julio, por estar cumprindo agenda na Alemanha em meio à crise gerada pelo derramamento de óleo no litoral nordestino.



### Aniversário do ex-presidente Lula

O deputado Doriel Barros (PT) destacou ontem os diversos atos realizados em Pernambuco e no País, no último domingo (27), para comemorar os 74 anos do ex-presidente Lula. Na avaliação dele, a mobilização popular mostra que muitos brasileiros reconhecem a relevância do político na conquista de avanços sociais. “As manifestações mostraram que o povo sabe da importância de Lula e reconhece a injustiça cometida contra um homem que tirou 35 milhões de brasileiros da fome, incluiu o Nordeste no mapa de desenvolvimento e deu oportunidade para o filho do pobre ter acesso a universidades”, disse, fazendo referência especial ao ato promovido em Caetés (Agreste), terra natal do ex-presidente. “Defender Lula é defender a democracia.” Teresa Leitão (PT) também comentou as comemorações. “Tenho certeza de que o Recife e Olinda realizaram as celebrações mais bonitas.”



### Dia Nacional do Cerimonialista

O Dia Nacional do Cerimonialista, celebrado ontem, motivou pronunciamento do deputado Tony Gel (MDB) no Pequeno Expediente da Reunião Plenária. O parlamentar, que fez uma homenagem especial à equipe de cerimonialistas da Assembleia Legislativa, parabenizou todos os profissionais da categoria. “Esta Casa pode se orgulhar dos cerimonialistas que dispõe. Aproveito a data para agradecer, na figura do Coronel Francklin Bezerra, a todos esses profissionais que nos dão apoio nos eventos da Alepe”, disse. O emedebista registrou que a data foi estabelecida pela Lei Federal nº 12.092/2009 e está incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.



# Justiça ouve propostas para alterar Código de Defesa do Consumidor

Sugestões são de grupo com participação de entidades que atuam na causa

A Comissão de Justiça recebeu ontem sugestões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) para mudanças no Código Estadual de Defesa do Consumidor, instituído em janeiro deste ano. As propostas foram elaboradas por um grupo de estudos com a participação de entidades que atuam na causa, juntamente com fornecedores de produtos e serviços, e consideram a jurisprudência na área, com base em decisões de tribunais superiores. Entre os pontos que geraram debate estão os que tratam de hotéis e pousadas, planos de saúde e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

De acordo com o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-PE, Joaquim Guerra, o objetivo das sugestões é dar efetividade à lei e evitar que seja considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “A OAB não se opõe ao Código Estadual, que é um instrumento de fundamental importância. Mas identificamos contradições com princípios do Direito do Consumidor. Por isso, encaminhamos a revisão dos pontos controversos, para evitar que a norma seja expurgada do ordenamento ju-



FOTO: EVANE MANÇO

**ANÁLISE - “Identificamos contradições com princípios do Direito do Consumidor”, disse representante da OAB-PE, Joaquim Guerra**

rídico”, observou.

As considerações que provocaram mais divergência foram feitas ao Artigo 111, que autoriza multas para o cancelamento de reservas em hotéis e pousadas a menos de 30 dias antes da data marcada para o check-in. A lei estabelece penalidade de até 75% sobre o valor total da reserva quando o cancelamento for feito com menos de seis dias de antecedência.

A entidade considerou os valores desproporcionais, abusivos e contrários à decisão do Superior Tribunal de

Justiça (STJ), que estabelece uma multa de 20%. Por isso, pediu a revisão da graduação e o fim da diferenciação criada para o Distrito de Fernando de Noronha, onde a antecedência exigida para cancelamento sem multa sobe para 45 dias.

Representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis em Pernambuco (ABIH-PE), Guilherme Luck divergiu do entendimento da OAB-PE, frisando que os serviços ao consumidor comecem a ser prestados no momento da reserva. “A cobrança

é pelo trabalho já realizado. Se a gente não tiver a possibilidade de planejar de forma antecipada, os preços vão subir, pois esse valor será repassado para todos os consumidores”, afirmou. Ele defendeu a manutenção da lei como está redigida e citou as condições diferenciadas de acesso a Fernando de Noronha para justificar o aumento de prazo para hospedagens na ilha.

As considerações da ABIH foram apoiadas por Alberto Feitosa (SD). Priscila Krause (DEM), por sua vez, citou uma outra decisão

do STJ, que não cria regra geral para a aplicação desse tipo de multa por cancelamento. Já Antônio Moraes (PP) defendeu audiências com outras instituições atingidas pelas mudanças trazidas pelo Código.

Outro trecho abordado pelo representante da OAB-PE é o que obriga as operadoras de planos de saúde e seguro-saúde a notificar o consumidor, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos. Guerra propôs a adequação à lei federal

que prevê a substituição por outro prestador equivalente, mediante comunicação aos consumidores com 30 dias de antecedência.

No caso de multas aplicadas por órgãos municipais, a Ordem sugeriu que os valores arrecadados não sejam destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, mas para a própria instituição responsável pela autuação. A entidade também encaminhou mudança na lei para que postos de combustíveis desvinculados de marcas ou bandeiras tenham a obrigação de informar a origem do produto comercializado.

Na próxima segunda (4), a Comissão de Justiça irá receber representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE). A partir dessas contribuições, deve elaborar um projeto de lei aperfeiçoando o Código Estadual de Defesa do Consumidor. “As sugestões feitas foram muito boas. Este colegiado pode ajustar o texto, para deixá-lo o mais equilibrado possível, até porque todos somos consumidores”, ressaltou o relator das mudanças, deputado Tony Gel (MDB).

## Reunião Solene

### Assembleia homenageia Força Aérea Brasileira e aviadores

A Assembleia Legislativa lembrou ontem, em Reunião Solene, a passagem do Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira (FAB), comemorado em 23 de outubro. A homenagem partiu do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). A data lembra o primeiro voo do aeroplano construído pelo inventor brasileiro Alberto Santos Dumont, em 1906, no Campo de Bagatelle, em Paris (França).

A importância da arma aérea no apoio a operações militares foi reconhecida com o surgimento da Aviação Naval em 1916, seguido da criação da Escola de Aviação

Militar em 1919. Em 1941, foi instituído o Ministério da Aeronáutica e, com ele, a Força Aérea Brasileira. A FAB atua tanto no monitoramento do tráfego civil como em operações militares, com projetos que incluem combate a incêndios florestais, busca e salvamento.

“A FAB segue cumprindo sua elevada missão de defesa do Brasil, bem como inestimáveis serviços à população, cujos valores foram brilhantemente herdados do seu patrono, marechal-do-ar Eduardo Gomes. São atividades de busca e salvamento em terra ou no ar, missões de assistên-

cia humanitária e socorro em desastres naturais, entre tantas outras louváveis tarefas”, pontuou a deputada Clarissa Tércio (PSC), que presidiu a Reunião Solene.

Por sua vez, o deputado Marco Aurélio Meu Amigo afirmou que a Alepe realiza uma justa homenagem àqueles que ajudam na construção do País. “Somos orgulhosos da Força Aérea Brasileira, sempre primorosa nas suas ações e atitudes”, frisou.

Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta III) e da Guarnição de Aeronáutica



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**REVERÊNCIA - Marco Aurélio Meu Amigo propôs realização da cerimônia**

do Recife, o brigadeiro-do-ar César Faria Guimarães recebeu uma placa alusiva à data. “A iniciativa da Assembleia

representa o reconhecimento da sociedade ao nosso trabalho, que fazemos com carinho e profissionalismo”, declarou.

Durante a cerimônia, a Banda de Música da Aeronáutica tocou os hinos Nacional, de Pernambuco e do Aviador.

## Leis

## LEI Nº 16.678, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Obriga os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, que tiverem pacientes internados no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar no respectivo sítio eletrônico as fotografias e demais dados disponíveis de pessoas que não possam ser identificadas em razão de seu estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou de qualquer outra causa que, transitória ou permanente, impedir a expressão de sua vontade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* será realizada após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da internação do paciente não identificado.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 16.679, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, publicarem semestralmente em seus sítios eletrônicos:

I - quantidade de multas de trânsito aplicadas no mês anterior por município;

II - valor arrecadado com multas de trânsito no mês anterior; e,

III - despesas realizadas com recursos decorrentes da arrecadação de multas de trânsito no mês anterior.

Parágrafo único. Aos órgãos estaduais referidos no *caput* deste artigo, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês anterior para divulgação dos dados supracitados.

Art. 2º Os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, são obrigados a divulgar anualmente relatório detalhado a respeito, contendo:

I - quantidade de multas de trânsito aplicadas no ano anterior por município;

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

II - valor arrecadado com multas de trânsito no ano anterior;

III - despesas realizadas com recursos decorrentes da arrecadação de multas de trânsito no ano anterior;

IV - valor repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET) no exercício anterior; e,

V - projeção de arrecadação de multas de trânsito no exercício corrente e planejamento a respeito das despesas projetadas arriadas na respectiva receita.

Parágrafo único. Aos órgãos estaduais referidos no *caput* deste artigo, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano anterior para divulgação dos dados supracitados.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE - DEM

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 1.632, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Eustáquio Soares Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Eustáquio Soares Martins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

## Editais

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)**, **LUCAS RAMOS (PSB)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 30 de outubro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

## DISTRIBUIÇÃO:

## I - PROJETOS:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual.);

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa** (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.);

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.);

**d) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.);

**e) Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão** (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

**f) Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

**g) Projeto de Lei Ordinária nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco.);

**h) Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé.);

**i) Projeto de Lei Ordinária nº 659/2019, de autoria do Deputado Romero** (Ementa: Dispõe sobre a criação do banco estadual de medicamentos doados.);

**j) Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido.);

**k) Projeto de Lei Ordinária nº 664/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o "Prêmio Prefeitura Amiga dos Animais" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

## DISCUSSÃO:

## I - PROJETOS:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim** (Ementa: Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.);

**RELATORA:** Deputada Alessandra Vieira.

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.);  
**RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.**

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.);  
**RELATOR: Projeto em distribuição.**

**d) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.);  
**RELATOR: Projeto em distribuição.**

Recife, 29 de outubro de 2019.  
Sala da Comissão de Negócios Municipais

**DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO**  
*Presidente*

## COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINARIA

Convoco, de acordo com o inciso I do art. 118 c/c parágrafo único do art. 133 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Álvaro Porto, Antonio Moraes, Guilherme Uchoa e Simone Santana membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à VI Reunião Ordinária da **Comissão de Reforma Global do Regimento Interno**, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2019, quinta-feira, às 10 horas e 30 minutos, na Sala de Reunião da Primeira Secretária, localizada no 3º andar do Edifício João Negromonte, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a continuação da discussão dos artigos da minuta do novo regimento interno e encaminhamentos.

**Deputada Priscila Krause**  
Presidente

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1161/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1162/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1163/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1164/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Poder Executivo que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1165/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1166/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria do Poder Executivo que altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1167/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**  
**(Desarquivado através do Requerimento nº 59/2019)**

Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019**

**Autora: Comissão de Constituição Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho**

Determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2019**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate e Conscientização à síndrome de Burnout.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2626/2019**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a instalação de um dessalinizador para o poço artesiano do Sítio Guia no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2627/2019**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo ao Secretário de Educação e à Gerente Regional - GRE Recife/SUL no sentido de viabilizarem a reconstrução do muro da Escola Estadual Paulo de Souza Leal, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2628/2019**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a instalação de um dessalinizador para o chafariz do Cedro , no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2629/2019**  
**Autora: Dep. Juntas**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que DECRETE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO em decorrência do derramamento de óleo que atinge várias cidades do Estado desde agosto do corrente ano, a fim de que possa acessar mais recursos para contornar a situação desastrosa instalada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2630/2019**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Diretor Presidente do Detran/PE no sentido de dar publicidade, nas delegacias e *site* do Detran, ao art. 5º, XII, da Lei Estadual nº 10.849/1992, o referido artigo dispõe que é isenta de cobrança de IPVA a propriedade de veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2631/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano bem como a instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento - SSA, nas comunidades rurais do Manuino e Barreta, ambas localizadas no município de Ingazeira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2632/2019**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que seja implantado o esgotamento sanitário no Distrito de Fernando de Noronha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1423/2019**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Artur Diomedes da Silva Soares -“Lelo”, falecido em 20 de outubro em Chã de Alegria, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1424/2019**  
**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao Senhor Pedro Alves Batista, conhecido como Dr. Pedro Batista, em reconhecimento ao recebimento do prêmio Medalha São Lucas, no município de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1425/2019**  
**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cicera Maria da Conceição, ocorrido no dia 20 de outubro de 2019, no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1426/2019**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pela passagem dos 51 anos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), comemorados no dia 15 de outubro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1427/2019**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pela passagem dos 132 anos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comemorados no dia 20 de outubro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1428/2019**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pela passagem dos 77 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), comemorados no dia 12 de outubro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1429/2019**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos à nova gestão do Ministério Público do Trabalho (MPT-PE), eleita para o biênio 2019/2021, cuja posse solene se deu no dia 11 de outubro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1430/2019**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Aplausos a Dom José Ruy Gonçalves Lopes pela posse na Diocese de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1431/2019**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Aplausos a Igreja Vale da Bênção, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, pelos 30 anos de sua fundação e contribuição social.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1432/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos pela passagem dos 25 anos de fundação da Oasis Alimentos - Feijão Turquesa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1433/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos a Escola de Aprendizes-marinheiros de Pernambuco, pelo transcurso no dia 24 de outubro dos seus 162 anos de criação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1434/2019**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Divaldo Alves de Melo, ex-assessor parlamentar e amigo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1435/2019**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Aplausos pelos 31 anos de carreira de Zé Brown, embolador, *rapper* e compositor pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2019**

## Ata

**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, ADALTO SANTOS E JOÃO PAULO COSTA**

ÀS 10 HORAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MARÇO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WANDERSON FLORÊNCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 21 A 31 DE OUTUBRO, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ANTONIO COELHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM DESASTRE AMBIENTAL QUE ATINGE A COSTA NORDESTINA E REGISTRA ESFORÇO DO GOVERNADOR DO ESTADO NO COMBATE AOS IMPACTOS DESSE DESASTRE, E QUE O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL TEM REALIZADO CONSTANTES REUNIÕES COM FIM DE IDENTIFICAR AS CAUSAS E AMENIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DESSE GRAVE PROBLEMA QUE PERNAMBUCO E O NORDESTE ESTÃO PASSANDO. A DEPUTADA JUNTAS DISCUTE TAMBÉM SOBRE O ÓLEO EM PERNAMBUCO E A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE QUE SE ENCONTRA O ESTADO. LAMENTA QUE O GOVERNO FEDERAL NÃO TENHA ASSUMIDO O PROTAGONISMO DE ARTICULAÇÃO E CONTENÇÃO DO ÓLEO QUE TEM CHEGADO NO NORDESTE. INFORMA QUE APRESENTOU APELO AO GOVERNADOR PARA DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, O QUE AUXILIARIA FINANCEIRAMENTE OS MUNICÍPIOS AFETADOS, ABRIRIA CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PARA TENTAR CONTORNAR A SITUAÇÃO INSTALADA E ACESSARIA O FUNDO ESTADUAL PARA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA. O DEPUTADO ADALTO SANTOS DIVULGA TRABALHO REALIZADO EM PARCERIA COM OS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES, LUCAS RAMOS E JOAQUIM LIRA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO RELACIONADO À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL. APELA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTA ASSEMBLEIA PARA PAUTAR O REFERIDO PROJETO ASSIM QUE FOR PROTOCOLADO E TAMBÉM AO GOVERNADOR PARA APOIAR A INICIATIVA. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES FAZ HOMENAGEM AO ROTARY CLUB DE ARARIPINA PELOS SEUS 50 ANOS DE EXISTÊNCIA, COMPLETADOS NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA SAÚDA AS MULHERES DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PRESENTES NA GALERIA DESTA PLENÁRIO QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA AÇÃO FORMATIVA MULHERES NA TRIBUNA – ADALGISA CAVALCANTI E DISCURSA SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTE PARLAMENTO. INICIA A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE CONSTATA NÃO HAVER QUORUM SUFICIENTE PARA VOTAÇÃO E PASSA APENAS A DISCUTIR AS SEGUINTES MATÉRIAS: DISCUSSÃO ÚNICA DOS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 1108/2019 A 1120/2019; SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 676/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019; DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES 2613/2019 A 2618/2019 E DOS REQUERIMENTOS 1415/2019 A 1418/2019, ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO 1419/2019, A DEPUTADA JUNTAS USA DA PALAVRA PARA REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO MESMO, EM RELAÇÃO AOS MANDADOS COLETIVOS. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESTA ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIAS VEICULADAS PELÁ IMPRENSA DE QUE O GOVERNO DO ESTADO ESTUDA REVER INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTAR EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR. O PARLAMENTAR NEGA A INFORMAÇÃO E AFIRMA QUE A ANÁLISE, FEITA PELOS 13 SECRETÁRIOS DA FAZENDA QUE INTEGRAM A COMISSÃO NACIONAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA, NA VERDADE, BUSCA VIABILIZAR UMA COMPENSAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. APÓS LÊ UMA NOTA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, DÉCIO PADILHA, E COMENTA QUE ATUAL POLÍTICA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS NÃO SERÁ ALTERADA. A REUNIÃO É SUSPensa PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL EM HOMENAGEM, IN MEMORIAM, A NOTÁVEIS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REABRE A REUNIÃO E DISCURSA SOBRE O INCANSÁVEL TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO QUE RESULTA EM IMENSOS BENEFÍCIOS PARA TODA SOCIEDADE. APÓS, PASSA A PALAVRA PARA DEPUTADA FABIOLA CABRAL, QUE DISCURSA. EM SEGUIDA, DISCURSAM O PROFESSOR DR. HÉLIO TEIXEIRA COELHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO DOS NOTÁVEIS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO, A PROFESSORA DRA. HELEN JAMIL KHOURY, DO DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR DA UFPE. APÓS, A SRA. FÁTIMA BARROS MARTINS, REPRESENTANTE DO CIENTISTA FERNANDO DE SOUZA BARROS, GILDA KELNER E SÉRGIO KELNER, FILHA E NETO, RESPECTIVAMENTE, DO CIENTISTA SALOMÃO KELNER, PROFESSOR IVON PALMEIRA FITTIPALDI, REPRESENTANTE DO CIENTISTA AMARO SOARES QUINTAS, RECEBEM, IN MEMORIAM, PLACA EM HOMENAGEM AOS REPRESENTADOS E DISCURSAM EM AGRADECIMENTO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 688/2019 E 689/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2626/2019 A 2632/2019 E OS REQUERIMENTOS 1423/2019 A 1435/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1140, 1141, 1142 E 1144** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 606, 628, 629 e 658.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1143** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 657, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1145** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1146** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 268.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1147** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 300.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1148, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1158 E 1159** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 310, 391, 393, 536, 540, 550, 646 e 648.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1149** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 352, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1150** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 361.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1156** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 636.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1157** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 639.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1160** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 504.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 403 E 404/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 233/2019 e 2024/2018. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 337/2019** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1767, autoria do Deputado Adalto Santos.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 338/2019** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2348, autoria do Deputado Antônio Fernando.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 708/2019** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 810, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 709/2019** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2251, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DNN NºS 087 E 89/2019 GED NºS 1259141 E 1259247** - DO DIRETOR NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2230 e 1473, de autoria da Deputada Clarissa Tercio .  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM Nº 174/2019 GED 1257625 / 1259135** - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2315, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa na presença na reunião Plenária do dia 29 de outubro do corrente ano, para viagem a Brasília.  
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 74/2019

Recife, 24 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APPs especificadas no Anexo Único e localizadas no município de Sertânia.

A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, é medida necessária à continuidade da implementação das obras do Sistema Adutor do Ramal Agreste, do Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada conforme determinação legal, de acordo com a proposta elaborada pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor  
Deputado **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 692/2019.

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, da área total de 3,3064 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea localizada no município de Sertânia, conforme memorial descritivo constante no Anexo Único, a fim de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado.

Parágrafo único. A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 2º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá a supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF

Memorial Descritivo com coordenadas dos vértices das referidas APPs, em projeção UTM SIRGAS 2000 /WGS 84, fuso 24S. Área Total das APPs: 3,3064 hectares.

CÓD. APP	CÓD. ÁREA	VÉRTICE	PONTO	COORD. UTM SIRGAS 2000 24S E N	ÁREA (ha)	ÁREA (m²)	PERIMETRO (m)	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	ESTRUTURA	APP
APP-1	A1	V1	P1	696483,69 9102851,87	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V2	P2	696484,73 9102851,83	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V3	P3	696484,82 9102851,84	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V4	P4	696495,96 9102830,73	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V5	P5	696495,37 9102830,74	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V6	P6	696479,24 9102832,19	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V7	P7	696457,49 9102835,05	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V8	P8	696426,56 9102834,67	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V9	P9	696426,56 9102854,67	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V10	P10	696458,67 9102855,06	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V11	P11	696481,44 9102852,07	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-1	A1	V12	P12	696483,69 9102851,87	0,1282	1281,87	171,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-16	APP
APP-2	A2	V13	P13	691408,50 9095088,05	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V14	P14	691409,47 9095119,27	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V15	P15	691462,62 9095116,96	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V16	P16	691462,87 9095114,63	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V17	P17	691465,16 9095093,03	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V18	P18	691466,37 9095081,62	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-2	A2	V19	P19	691408,50 9095088,05	0,1841	1841,43	178,20	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-31	APP
APP-3	A3	V20	P20	701330,86 9086852,75	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V21	P21	701273,48 9086766,23	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V22	P22	701214,91 9086752,92	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V23	P23	701176,04 9086719,54	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V24	P24	701110,28 9086729,62	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V25	P25	701121,75 9086768,15	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V26	P26	701236,30 9086815,28	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V27	P27	701286,44 9086875,10	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V28	P28	701286,83 9086875,10	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V29	P29	701299,52 9086875,27	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V30	P30	701305,79 9086870,80	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V31	P31	701306,83 9086862,46	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V32	P32	701310,72 9086856,50	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V33	P33	701317,88 9086854,20	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V34	P34	701323,56 9086854,03	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V35	P35	701330,86 9086852,75	1,2827	12827,27	580,68	Caatinga Aberta	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V36	P36	701384,04 9086900,82	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V37	P37	701332,44 9086855,65	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V38	P38	701330,86 9086852,75	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V39	P39	701323,56 9086854,03	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V40	P40	701317,88 9086854,20	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V41	P41	701310,72 9086856,50	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V42	P42	701306,83 9086862,46	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V43	P43	701305,79 9086870,80	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V44	P44	701299,52 9086875,27	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V45	P45	701286,83 9086875,10	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V46	P46	701286,44 9086875,10	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V47	P47	701290,41 9086879,85	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V48	P48	701351,84 9086936,51	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V49	P49	701356,16 9086931,53	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V50	P50	701366,80 9086918,04	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V51	P51	701363,97 9086908,26	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V52	P52	701365,43 9086905,02	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V53	P53	701369,60 9086901,66	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V54	P54	701378,97 9086905,44	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-3	A3	V55	P55	701384,04 9086900,82	0,3661	3661,42	278,40	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-42	APP
APP-4	A4	V56	P56	702004,12 9086305,94	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V57	P57	702002,90 9086301,70	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V58	P58	702002,30 9086288,73	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V59	P59	702002,31 9086288,32	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V60	P60	702002,40 9086288,22	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V61	P61	702002,29 9086283,60	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V62	P62	702002,58 9086278,59	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V63	P63	702002,09 9086274,59	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V64	P64	702002,44 9086270,93	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V65	P65	702016,05 9086254,47	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V66	P66	702016,20 9086254,19	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP

APP-4	A4	V67	P67	702016,55	9086251,72	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V68	P68	702008,23	9086246,07	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V69	P69	702002,13	9086256,56	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V70	P70	701997,95	9086264,80	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V71	P71	701995,32	9086268,46	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V72	P72	701988,91	9086265,02	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V73	P73	701988,66	9086264,89	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V74	P74	701987,67	9086293,62	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V75	P75	701992,22	9086332,39	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V76	P76	701995,92	9086322,83	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V77	P77	702001,07	9086311,65	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-4	A4	V78	P78	702004,12	9086305,94	0,0958	957,83	199,78	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-43	APP
APP-5	A5	V79	P79	703313,51	9085821,46	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V80	P80	703267,00	9085804,64	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V81	P81	703255,10	9085837,56	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V82	P82	703290,21	9085850,26	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V83	P83	703312,44	9085885,90	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V84	P84	703318,89	9085949,04	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V85	P85	703314,02	9086044,55	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V86	P86	703310,16	9086150,12	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V87	P87	703310,13	9086152,78	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V88	P88	703310,11	9086153,49	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V89	P89	703310,12	9086153,48	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V90	P90	703314,47	9086150,53	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V91	P91	703318,27	9086147,95	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V92	P92	703335,06	9086136,55	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V93	P93	703346,08	9086129,07	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V94	P94	703346,08	9086125,74	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V95	P95	703349,64	9086028,30	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V96	P96	703353,98	9085948,21	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V97	P97	703346,44	9085874,27	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP
APP-5	A5	V98	P98	703313,51	9085821,46	1,2494	12494,43	792,99	Caatinga Densa	Sertânia	Moxotó	Saída d'água Bueiro - B-44	APP

Palácio do Campo das Princesas, em 24 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 75/2019

Recife, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

A instituição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação é providência que se impõe para garantir um ambiente de maior segurança ao gestor público e ao parceiro privado na atuação voltada a dirimir conflitos decorrentes sobretudo da execução de contratos administrativos, o que atrai a necessidade de o Estado regulamentar a matéria, finalidade esta a que o anexo Projeto de Lei Complementar se destina.

A proposição ora encaminhada espelha, sem dúvida, a necessidade de se conferir maior efetividade na atuação administrativa, em face da crescente multiplicidade das suas funções, refletidas em contratos administrativos com objetos complexos, celebrados com parceiros privados multifacetados, inclusive internacionais.

Há de se ressaltar que a presente proposição normativa está alinhada com as normas processuais vigentes que estimulam a autocomposição e têm se configurado como uma alternativa mais célere e eficiente para a resolução de conflitos, contribuindo ainda para a redução no quantitativo de demandas judicializadas.

De fato, temos a firme convicção de que seja para atrair investimentos e contratar empreendimentos complexos, de alto custo, seja para se criar um ambiente de maior segurança e previsibilidade nas contratações públicas, a Administração Pública precisa demonstrar que é capaz de solucionar litígios com celeridade, excelência técnica e eficiência. Nesse sentido, a estruturação de mecanismos para a negociação, conciliação e mediação na administração estadual privilegia o interesse público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de se ampliar o grau de resolutividade das controvérsias existentes no âmbito da administração pública, permitindo-se a instalação de um ambiente de negócios mais atrativo para nosso Estado, com reflexos positivos na economia de Pernambuco.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 693/2019.

Cría a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

Art. 2º A atuação da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual será voltada à consecução dos seguintes objetivos:

I - promover e estimular a adoção de medidas para a autocomposição de controvérsias administrativas no âmbito da administração pública estadual e de litígios judiciais, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional;

II - reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

III - ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de gestão pública consensual, coparticipativa e transparente na busca por soluções negociadas com redução de conflitos e de disputas; e

IV - fazer da advocacia pública um instrumento para a promoção de políticas e procedimentos fomentadores de resolução de conflitos por meio da negociação, da conciliação e da mediação.

Art. 3º Os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé e garantia do contraditório orientarão a aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - negociação: atividade de solução consensual de conflitos, sem a intervenção de terceiros;

II - conciliação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o conciliador, sem poder decisório e sem que tenha havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia; e

III - mediação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o mediador, atuando preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, sem poder decisório, auxiliará e estimulará os interessados a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 5º A Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual será composta por:

I - Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral do Estado;

II - servidores da Procuradoria-Geral do Estado e/ou de outros órgãos e entidades da administração estadual, designados por portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Secretário da pasta de origem do servidor estadual designado, ou a ela vinculado;

III - profissionais particulares contratados, na hipótese em que verificada a impossibilidade de designação de servidores públicos a que se referem os incisos I e II, sem que se comprometa a regular prestação dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º Na hipótese de o particular vinculado ao conflito não se dispor a arcar ou a adiantar o custo da contratação prevista no inciso III, esta se aperfeiçoará mediante a observância das normas aplicáveis às contratações públicas.

§ 2º A Câmara poderá solicitar auxílio técnico das coordenações e núcleos das Procuradorias integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado para a melhor solução do conflito.

Art. 6º Compete à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos da legislação processual civil;

II - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando for o caso, a arbitragem ou a judicialização das controvérsias não solucionadas por negociação, conciliação ou mediação;

III - atuar em conflitos envolvendo os órgãos e/ou entidades da administração pública do Estado de Pernambuco;

IV - deliberar, mediante decisão fundamentada e na forma regulamentada pelo Procurador-Geral do Estado, sobre negócio jurídico processual a fim de adequar o rito procedimental às peculiaridades do caso concreto; e

V - celebrar transações judiciais e extrajudiciais observado o disposto na Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. São excluídas da competência da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação as controvérsias que demandem autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º A validade e a eficácia da composição realizada no âmbito da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual serão reguladas na forma da lei processual civil.

§ 1º A composição a que se refere o *caput* poderá ser objeto de homologação judicial, na forma de regulamento.

§ 2º Na hipótese de submissão da composição à homologação judicial, o adimplemento pela Fazenda Pública das obrigações de pagar contraidas observará a sistemática do precatório e da requisição de pequeno valor.

Art. 8º A solicitação de submissão de conflito à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual será instruída com toda a documentação necessária à compreensão do caso e dirigida, pelos titulares dos direitos envolvidos, ou pelos Secretários de Estado vinculados ao conflito, ao Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado indeferirá liminarmente a solicitação que revelar-se, desde logo, desvantajosa ao interesse público, inviável por ausência de pré-disposição das partes na autocomposição ou em razão de impossibilidade jurídica.

§ 2º O processamento do conflito poderá ainda ser inadmitido por decisão fundamentada da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação.

Art. 9º As propostas, documentos e informações apresentadas no âmbito da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação serão confidenciais e não podem ser utilizadas pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial, ressalvado o disposto nas legislações processual e de acesso à informação.

Art. 10. As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a Administração Pública Estadual poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - orientação jurídica expedida pelo Procurador-Geral do Estado;

II - parecer exarado por Procurador do Estado, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado e aprovado pelo Governador do Estado; e/ou

III - enunciado de súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo, do Supremo Tribunal Federal e/ou dos Tribunais Superiores.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em portaria específica do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições à que se refere o § 1º.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou ao recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no acordo.

Art. 11. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, quando firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da Administração Pública Estadual, poderão conter, preferencialmente, cláusula de submissão dos conflitos à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual.

Art. 12. Os agentes públicos que participarem de processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Parágrafo único. A composição não afasta a apuração de eventual responsabilidade do agente público que deu causa a prejuízo ao Erário ou que, em tese, cometeu infração disciplinar.

Art. 13. Decreto do Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 29 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000662/2019

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Dep[utada Terezinha Nunes, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII – abandonar animal em quaisquer circunstância, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusiva a assistência veterinária; (NR)

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; (AC)

IX – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; (AC)

X – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária; (AC)

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento; (AC)

XII – abusá-los sexualmente; (AC)

XIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo de prestar o devido atendimento a animais atropelados. ” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

##### Justificativa

O presente Projeto de Lei traz uma normativa com intuito de defesa e garantia da proteção animal aos animais domésticos contra agressões e maus-tratos.

A Constituição Federal norteia:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. “

Ainda que os animais possam ser apropriados pelo homem, tornando-se, na perspectiva civilista sua propriedade, a proteção dos animais é “sui generis” e não se explica pelas categorias consagradas do abuso de direito ou da função social.

O escopo deste projeto é punir os atos cometidos que proporcionem sofrimento aos animais e, para esta finalidade, é necessário que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, a fim de diminuir a população de animais submetidos à crueldade.

A problemática dos animais não é apenas uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. Consequentemente, a punibilidade diminuirá consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitam sua procriação indiscriminada.

Inobstante, penalizar, de forma exemplar, quem comete abusos e maus-tratos contra animais, é um desejo antigo dos defensores dos animais. O objetivo deve ser, sobretudo, educar a população, conscientizando desta forma o proprietário em relação à “Posse Responsável”, bem como aos direitos garantidos aos animais em normas vigentes.

É preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar esta realidade, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem estes animais, não tem capacidade de resolver o problema de forma efetiva.

Muito embora a legislação federal considere tais atos como crime, estando legitimadas no Art. 32 da Lei Federal No 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como previsto no Art. 164 do Código Penal, não está enquadrado na Lei Federal No 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), sendo considerado “crime de baixo potencial ofensivo” e, portanto, não prevendo reclusão como forma de punição.

Assim, o Estado está normatizando legislação para punição a nível local, ficando na responsabilidade da Secretaria da Saúde do estado de Pernambuco e a fiscalização e aplicabilidade das sanções.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos demais pares para discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2019.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000690/2019

Institui a Política Pública Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco a Política Pública de Apoio e Fomento ao Voluntariado e às ações de Responsabilidade Social.

Art. 2º A política estadual de fomento ao Voluntariado e a Responsabilidade Social consiste na realização de ações que visem o engajamento dos estudantes em ações que contribuam para diminuir a disparidade social e o engrandecimento dos laços de cooperação na comunidade.

Art. 3º O governo do Estado poderá instituir disciplina na grade curricular das escolas públicas com o nome de Voluntariado e Responsabilidade Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Estadual de Educação a regulamentação dessa disciplina, bem como a carga horária que ela ocupará dentro da grade curricular.

Art. 4º O Poder Executivo e as Secretarias de Estado poderão firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais e outros integrantes da Sociedade Civil Organizada para fins de execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Voluntariado e a Responsabilidade Social são conceitos importantes que precisam ser desenvolvidos na sociedade, motivo pelo qual, por meio deste projeto de lei, pretendemos que seja implementada política pública de fomento junto aos nossos estudantes, devidamente matriculados na rede estadual de Ensino. Em outros países, a exemplo dos EUA, os resultados alcançados pelos estudantes norte-americanos graças ao envolvimento nas causas sociais, amplia a empatia e reduz não apenas a violência, mas também o fosso social. Não há outro palco melhor que a escola na contribuição de ampliação dos valores éticos que o voluntariado possibilita. A formação dos jovens para Responsabilidade Social e o Voluntariado, desenvolvem a consciência crítica da realidade de toda uma sociedade. A conscientização de que o interesse social é mais importante que o individual, cria formas de despertar o jovem para inclusão, desenvolvendo o interesse por atividades sociais. Os conhecidos desníveis sociais e o alarmante aumento da violência que vitima nossos jovens, podem ser reduzidos sensivelmente pelo engajamento às causas sociais. A sociedade articulada, com cidadãos engajados, se mobiliza em direção à solidariedade e a inclusão. Com isso, o jovem passará a entender que a Responsabilidade Social deve se traduzir em crescimento, consciente que pode e deve agir na sociedade, desenvolvendo o sentido de cidadania, adquirindo o entendimento de que todos têm direito, assim como deveres e igualdade de oportunidades.

Precisamos trabalhar para fomentar o espírito de solidariedade entre a comunidade escolar da rede pública de Ensino, uma vez que, ao tomarmos esse tipo de iniciativa, teremos a grande chance de construirmos um novo modelo de sociedade, focado em fazer o bem aos nossos semelhantes, com responsabilidade em ajudar aos que nos cercam, de forma coerente, e assim, construir uma nova história, em que a mudança começa pela conscientização de crianças e adolescentes, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para que esse projeto de lei seja aprovado por esta Casa de Todos os Pernambucanos.

#### Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Alessandra Vieira  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000691/2019

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas patologias ao dispositivo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
<p>“Art. 2º .....</p> <p>.....</p> <p>a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, fibromialgia, artrite reumatoide crônica, osteoartrite, osteoartrose, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;” (NR)</p> <p>.....</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Justificativa</b>

A proteção à pessoa com deficiência é preceito Constitucional. Porém, enfermidades como fibromialgia, a Artrite Reumatoide Crônica, a Osteoartrite e Osteoartrose são condições patológicas caracterizadas por dores. A legislação brasileira já reconhece tanto a fibromialgia quanto as enfermidades citadas como doenças crônicas, garantindo aos cidadãos com essa condição, o acesso a medicamentos e terapias gratuitas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Sobre o reconhecimento da fibromialgia como doença crônica, destacamos a definição dada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de que doenças crônicas são aquelas que têm uma ou mais características e que são permanentes e produzem incapacidade ou deficiências residuais, ou que sejam causadas por alterações patológicas irreversíveis e que exigem um tratamento especial ao enfermo. A sua reabilitação geralmente é muito lenta, incapacitando parcialmente ou exigindo longos períodos de supervisão, observação ou cuidados. Segundo a Coordenação de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas do Ministério da Saúde, a fibromialgia participa de um grupo de doenças que se sobrepõem, na sua apresentação clínica, e que são conhecidas como doenças crônicas multissintomáticas, ou seja, quadros que se manifestam por sintomas de caráter inespecífico, mas que se somam por produzir algum grau de incapacidade. Temos, nesse grupo, a fibromialgia, acometendo de 2% a 4% da população, mas temos também a síndrome de fadiga crônica, a sensibilidade química múltipla, os distúrbios somatoformes, que participam de grupos de diagnóstico diferencial, que também integram o quadro das condições clínicas que produzem síndromes dolorosas crônicas e dores crônicas. Essas dores podem ser a muscular generalizada e crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

Ainda não totalmente esclarecida, mas a principal hipótese é que pacientes apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Isso é apoiado por estudos em que visualizam o cérebro destes pacientes em funcionamento, e também porque pacientes apresentam outras evidências de sensibilidade do corpo, como no intestino ou na bexiga. Alguns pacientes desenvolvem a condição após um gatilho, como uma dor localizada mal tratada, um trauma físico ou uma doença grave. O sono alterado, os problemas de humor e concentração parecem ser causados pela dor crônica, e não ao contrário.

Essas enfermidades elencadas em tela são bastante comuns, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais idosos com o mesmo diagnóstico, que é eminentemente clínico, com a história, exame físico e exames laboratoriais auxiliando a afastar outras condições que podem causar sintomas semelhantes. Não há alteração dos exames que indicam inflamação, como a velocidade de hemossedimentação (VHS) e a proteína C reativa. Exames de imagem devem ser interpretados por muitas variantes, pois nem sempre os achados da radiologia são a causa da dor do paciente. A Fibromialgia pode aparecer em pacientes que apresentam outras doenças reumáticas, como artrite reumatoide e lúpus eritematoso sistêmico, e muitas vezes dificulta uma completa melhora destes pacientes. A meta no tratamento dessas enfermidades é de aliviar os sintomas com melhora na qualidade de vida, pois os casos crônicos e irreversíveis trazem deformidades ou sequelas nas articulações, músculos e membros, o que leva aos pacientes apresentarem uma má qualidade de vida. O principal tratamento da FM é não medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo são mais importantes do que as medicações, embora estas também tenham seu papel. As medicações são úteis para diminuir a dor, melhorar o sono e a disposição do paciente. Algumas medicações agem na maior sensibilidade à dor. Outros remédios como relaxantes musculares, antidepressivos e analgésicos podem ser usados para alívio de sintomas diversos.

É fato notório que qualquer limitação grave implica diretamente na qualidade de vida e na rotina do cotidiano do paciente. Entendemos que toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano deve ser considerada uma deficiência e consequentemente que tenha garantida igualmente os seus direitos. Assim, está claro que as enfermidades em tela demonstram status suficientes para o enquadramento no rol de deficiências físicas.

Por tratar-se de um assunto de relevância social, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.</b>
<b>Alessandra Vieira</b> Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

# Indicações

## Indicação Nº 002633/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito de Parnamirim, no sentido da criação de um Centro de Vigilância Ambiental (CVA) no município de Parnamirim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito Municipal de Parnamirim.

<b>Justificativa</b>
O presente apelo tem por objetivo a criação de um Centro de Vigilância Ambiental (CVA), na cidade de Parnamirim, tratando-se de uma unidade do sistema local de saúde, voltada à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de fatores ambientais que podem colocar em risco a saúde humana. Com a implantação o município deve desenvolver um conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tais como a população de animais, vetores, reservatórios, hospedeiros e de fatores não biológicos do meio ambiente (água, ar e solo). Outro fator importante para a implantação desse órgão é um surto de leishmaniose que a cidade vive atualmente, uma zoonose bastante perigosa que vem matando diversos animais e atingindo até o seres humanos. O principal objetivo do CVA é executar ações dirigidas com o propósito de promover e proteger a saúde da população do Parnamirim, a partir da identificação, eliminação e/ou redução das situações ou dos fatores de risco associados à ocorrência de doenças e agravos, por meio dos seguintes serviços: Controle de Vetores (mosquitos), Controle de Animais Reservatórios (cães, gatos e morcegos), Controle de Roedores e Animais Sinantrópicos, Laboratório de Entomologia, Parasitologia, Micologia e Malacologia, Educação em Saúde Ambiental, Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, Vigilância da Qualidade do Ar e a Vigilância de Populações Expostas a Solos Contaminados. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
<b>Sala das reuniões, em 22 de Outubro de 2019.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 002634/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de <b>providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na 1º Travessa da Rua Santo Amaro, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru</b> , de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.
<b>Justificativa</b>
A 1º Travessa da Rua Santo Amaro, Bairro Santa Rosa, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não

chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002635/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Lagoa do Remígio, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

<b>Justificativa</b>
A <b>Rua Lagoa do Remígio, Bairro Santa Rosa</b> , no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.
<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002636/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar iluminação da 3º Travessa Rua Itabaiana, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
A 3º Travessa Rua Itabaiana, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, encontra-se sem iluminação pública, trazendo implicações como risco de, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.
<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002637/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar iluminação da 2º Travessa Rua Itabaiana, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
A 2º Travessa Rua Itabaiana, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, encontra-se sem iluminação pública, trazendo implicações como risco de, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.
<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002638/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar iluminação da 1º travessa da Rua Itabaiana, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
A 1º travessa da Rua Itabaiana, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, encontra-se sem iluminação pública, trazendo implicações como risco de, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.
<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002639/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira,

e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar regularização da iluminação Rua Silvanio Martins de Goes Cavalcante, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rua Silvanio Martins de Goes Cavalcante, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, encontra-se com problemas na iluminação pública, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002640/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar iluminação da Rua Alcides Arquedas, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rua Alcides Arquedas, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, encontra-se sem iluminação pública, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002641/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar calçamento da 2ª Travessa da Rua do Pacífico, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A 2ª Travessa da Rua do Pacífico, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas quanto à inexistência de calçamento da rua, trazendo claro prejuízo à mobilidade e segurança dos pedestres. Destaca-se que moradores afirmam que a rua já estaria contemplada com calçamento segundo informações da prefeitura, o que não corresponde com a real situação da localidade. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária mobilidade segura de todos que residem no Bairro Santa Rosa. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002642/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar calçamento da Rua Silvanio Martins de Goes Cavalcante, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rua Silvanio Martins de Goes Cavalcante, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas quanto à inexistência de calçamento da rua, trazendo claro prejuízo à mobilidade e segurança dos pedestres. Destaca-se que moradores afirmam que a rua já estaria contemplada com calçamento segundo informações da prefeitura, o que não corresponde com a real situação da localidade. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária mobilidade segura de todos que residem no Bairro Santa Rosa. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002643/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar calçamento da Rua Alcides Arquedas, Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru**, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rua Alcides Arquedas, no Bairro Santa Rosa, Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas quanto à inexistência de calçamento da rua, trazendo claro prejuízo à mobilidade e segurança dos pedestres. Destaca-se que moradores afirmam que a rua já estaria contemplada com calçamento segundo informações da prefeitura, o que não corresponde com a real situação da localidade. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária mobilidade segura de todos que residem no Bairro Santa Rosa. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002644/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho; Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; no sentido de solicitar a manutenção e reparação das rampas acopladas aos BRT’s, que ligam às estações do BRT.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso Gabinete vem sendo procurado por representantes do Conselho do Direito da Pessoa com Deficiência do Recife, na intenção de reivindicarmos junto ao Grande Recife Consórcio de Transportes a manutenção e reparação das rampas que dão acesso aos veículos BRT’s. As estações do BRT (Bus Rapid Transit) foram planejadas de modo a beneficiar as pessoas com deficiência, possuem rampas de acessibilidade que facilitam o acesso às estações. Contudo, o que não tem se mostrado eficiente são as rampas acopladas nos ônibus, que permitem o embarque das pessoas com deficiência aos veículos. As rampas acopladas estão, em sua maioria, danificadas e a falta de manutenção das mesmas dificulta bastante o acesso aos veículos. Tais rampas, quando não são acionadas, deixam um buraco entre a estação e o veículo o que tem causado diversos acidentes, principalmente aos cadeirantes. Somado a isto, falta sensibilidade por parte de alguns condutores que conduzem os veículos inadequadamente, o que é agravado pela falta de paciência e atenção com as pessoas com deficiência. Diante disto, nos foi solicitado pelos representantes do Conselho que os condutores dos veículos e os guardas das estações fossem instruídos sobre conscientização e respeito aos usuários de transporte público, especialmente às pessoas com deficiência. Pelo exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para as pessoas com deficiência da capital do nosso Estado.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 002645/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de que seja instituído plantão odontológico na UPA Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Lula Cabral, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Cabo de Santo Agostinho é um dos maiores municípios pernambucanos. Geograficamente estratégico, em plena expansão, com população de mais de 200 mil habitantes, e diante desse alto número populacional as necessidades médicas são crescentes e por muitas vezes, o atendimento é deficitário. Tendo em vista a chegada de reivindicações da população cabense ao nosso Gabinete, cuja necessidade é a nossa intervenção junto ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde, apelamos para que seja instituído o plantão odontológico na UPA do Cabo, em caráter prioritário, para o atendimento de extração de dente, trauma por acidente ou fratura, infecção dentária, hemorragias gengivais, dor de dente aguda entre outras emergências. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar tão importante matéria para o município do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 001436/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o texto intitulado “Manifesto das/os juristas pela legalidade da candidatura das Juntas”, publicado durante período eleitoral do ano de 2018 e que ressalta a legitimidade e legalidade das candidaturas coletivas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segue o manifesto na íntegra:
**“MANIFESTO DAS/OS JURISTAS PELA LEGALIDADE DA CANDIDATURA DAS JUNTAS**
Antes e entre as leis há a resistência, não só como direito, mas como prática de todas as injustiçadas do mundo. Resistir é fazer o novo, que nunca coube na desumanidade do texto, está nas frechas de um silêncio impossível, na possibilidade da transformação. Por isso, entre a guerra das palavras e a guerra pelas palavras, deve vencer a democracia. Mulheres Juntas são um direito e não há nada que impeça.

Sobre as Juntas no parece evidente sua possibilidade, todos os trâmites legais são e devem ser rigorosamente adotados: uma única pessoa registra-se como candidata - aquela que terá a foto na urna - e, em sendo eleita, tem total liberalidade para formar a equipe da gabineteA a partir dos princípios que decidir adotar. Os delas são manifestos: a horizontalidade, a coletividade e a codeputância, com cinco mulheres que através de acordos definem e compartilham suas funções e até mesmo seus salários. Assim, a formalidade, muito embora restritiva, abre espaço para a construção de um universo de possibilidades que se desenham, antes de uma definição legal, com base no desejo das juntas e do conjunto de eleitores e eleitoras que possibilitarão essa novíssima experiência democrática. Devemos destacar que legislação eleitoral é omissa quanto a possibilidade de uma mandatA coletivA e, nesse caso, impera no Direito Eleitoral o princípio da vedação da restrição de direitos políticos, ou da atipicidade eleitoral, segundo o qual, quando a lei não estiver restringindo direitos políticos, não cabe ao intérprete fazê-lo. Esse princípio é fundamental, é norma de aplicação geral e corresponde ao in dubio pro candidato ou in dubio pro eleitor, ou seja, havendo dúvida, deve-se priorizar a não restrição de direitos políticos.

As Juntas contam essa novidade em Pernambuco, mas não são únicas a nível nacional. Há também dois importantes precedentes que garantem a indiscutível legalidade da proposta: um mandato de vereança coletivo já existe em Alto do Paraíso - GO e outro em Belo Horizonte - MG. Estamos convencidas e convencidos de que a discussão sobre paridade de armas passa por diversas outras questões muito mais relevantes em nosso contexto eleitoral, como podemos falar em paridade entre candidaturas frente a campanhas milionárias e estruturas repassadas hereditariamente? Nesta disputa, sabemos que mesmo juntas estamos historicamente prejudicadas e, é exatamente por isso, que juntas nos fazemos mais fortes, mais mulheres, mais representativas, mais plurais e cada vez menos personalistas. Há nas juntas, na verdade, um único projeto no qual não só cabem cinco co-candidatas, mas cabe principalmente a imensidão de corpos e lutas do povo pernambucano.

Nesse sentido, do que deve Juntas pedir permissão? Para Juntas lutarem pelos que querem trabalho? Para Juntas não se calarem diante da miséria? Para Juntas reclamarem que continuem vivas? Para Juntas se insurgirem contra a carga histórica de desprezo e abandono dos corpos femininos? Para se levantarem Juntas quando não há outros caminhos?

Dos quarenta e nove parlamentares na Assembleia Legislativa de Pernambuco, 88% são homens, temos apenas seis deputadas, apesar de mulheres serem a maioria da população pernambucana. Em 182 anos, a ALEPE teve apenas 29 deputadas.Pernambuco nunca teve um deputado/a eleito assumidamente LGBT. Dentro de um contexto de crise do sistema representativo, uma candidatura compartilhada de mulheres privilegia o princípio da paridade de armas, na medida em que a união é propulsora da possibilidade de eleição dessa parcela de nosso povo que é alijada dos espaços de poder.

Isso fica negritoado quando se observa a participação as mulheres nos espaços de poder. O Brasil é o último país da América do Sul em presença feminina na Câmara dos Deputados. Elas ocupam apenas 54 (10,5%) das 513 cadeiras da Casa. Séculos de dominação masculina e dupla jornada de trabalho afastam mulheres da política e minam suas chances de serem eleitas, dos 35 partidos registrados no TSE, apenas 8 destinaram mais de 5% do fundo partidário para as mulheres, dentre eles o PSOL.

Assim, é evidente a possibilidade de cinco mulheres, seguindo as formalidades impostas, decidirem por lançar uma candidatura coletiva e plural, recontando a forma de fazer política institucional no país e, sobretudo, ampliando e aprofundando os sentidos da democracia em tempos tão controversos e difíceis e, nós, juristas, estamos Juntas com elas na legalidade desse processo!

ASSINAM ESSE MANIFESTO:

- Alexandre da Maia – Coordenador do curso de Direito da UFPE

- Alexandre Pacheco - historiador e advogado popular

- Ana Camila Andrade de Almeida- Advogada

- Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres - Advogada

- Ana Cecília de Barros Gomes - Professora da UPE e Advogada

- Andrielly Gutierrez - Advogada

- André Carneiro Leão - Defensor Público da União e pesquisador do grupo Asa Branca de Criminologia

- Anne Cristine Silva Cabral - Advogada, Doutoranda pelo PPGD/UFPE e professora universitária.

- Aríston F da Costa - Doutorando em Direito pelo PPGD/UFPE e Advogado

- Aristóteles Câmara - Advogado

- Artur Stamford da Silva - Professor de direito da UFPE/PPGD e coordenador do Moinho Jurídico

- Caio Jordão Sá Pereira - Advogado

- Caio Moura – Advogado
- Camila Freire Monteiro de Araújo - Advogada
- Carla Guareschi – Advogada
- Cristhovão Gonçalves - Professor universitário e advogado
- Daiane Jesus Dultra - Bacharela em Direito
- Davi Malveira - Advogado
- Diego José Sousa Lemos - Professor de Direito Penal e Processo Penal, Advogado e Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia
- Elissa Deimling - Servidora federal
- Emanuela Pilé - Advogada
- Erica de Alencar Vidal - Advogada
- Everaldo Gaspar - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE e Procurador do Trabalho aposentado
- Felipe Caon - Advogado
- Felipe Jardim - Advogado
- Felipe Mendes Bessone - Advogado
- Felipe Moreira de Aguiar - Advogado
- Fernanda Lima da Silva - Mestranda pela UnB
- Flávia Roberta de Gusmão Oliveira - Funcionária Pública e Mestra em Direitos Humanos pela UFPE
- Frederico Siqueira - Bacharel em Direito
- Gabriela Borba - Advogada
- Ircia bezerra – Advogada
- Ítalo Lopes - Advogado
- Iricherly Dayane da Costa Barbosa- Advogada
- Isabella Albuquerque de Moura Cavalcanti - Advogada
- Jonathan Alves - Advogado
- Jorge Chiver de Araujo - Advogado
- Josenira Nascimento - advogada
- João Dionísio Alves Filho - Advogado
- Juliana Coutinho - Bacharela em Direito
- Juliana Serretti Colaco de Castro Ribeiro - Mestra em direito pela UFPB
- Juliana Teixeira - Professora de Direito da UFPE/PPGD
- Julio Paschoal - Mestrando em Direito
- Jéssica Barbosa - Advogada
- Larissa Wanderley - Advogada
- Larissa Ximenes de Castilho - Mestra em Direito pelo PPGD/UFPE e Professora Universitária.
- Liana Cirne - Professora de Direito da UFPE, candidata a deputada estadual e advogada
- Luana Varejão – Advogada
- Luisa Duque - Advogada popular
- Luisa Lins - bacharela em Direito
- Luiz Henrique Ramos - Advogado
- Luísa Câmara Rocha - mestra em direito, professora universitária e advogada
- Manoel Correia de Andrade Neto - Defensor Público e Professor de Direito
- Manuela Abath Valença - Professora de Processo Penal da UFPE e pesquisadora do grupo Asa Branca de Criminologia
- Maria Clara Bernardes Pereira - Pesquisadora e Doutoranda em Direito pelo PPGD-UFPE
- Maria Helena Villachan - Advogada
- Maria Joaquina da Silva Cavalcanti - Advogada
- Maria Júlia Leonel Barbosa - Advogada e pesquisadora do grupo Asa Branca de Criminologia
- Maria Luíza Caxias Albano - doutoranda do Programa de pós graduação em ciências jurídicas UFPB
- Maria Luíza Frazão Fragozo de Freitas - Bacharela em Direito
- Maria Lúcia Barbosa - professora adjunta do curso de Direito da UFPE
- Mariana Fisher - Professora da UNINASSAU
- Mariana Vidal - Advogada
- Marina Carvalho Nascimento - Advogada
- Marília Montenegro Pessoa de Mello - Professora de Direito Penal da UFPE
- Mateus Queiroz Cardoso - Advogado
- Mayanne Tássia Carvalho Lima - Servidora do Judiciário Estadual
- Mirella Luíza Monteiro Coimbra - Advogada
- Nathália Viviani Bittencourt - Advogada
- Natália Maria Catão Vilela - Advogada
- Patrícia Carvalho - Advogada
- Pedro Brandão - Advogado
- Rafael Bezerra - Servidor Estadual, Mestre em Direito e Pesquisador (PPGD/UFRJ)
- Rafael Borges de Souza Bias - mestrando e pesquisador
- Rafael Cavalcante - bacharel em direito
- Raiana Martins Pereira - Advogada
- Raquel de Brito Albuquerque - Advogada
- Raíssa Saldanha Menezes - Advogada e Mestranda em Direito PPGD/UFPE
- Renan Castro - Advogado Popular
- Renata Santa Cruz Coelho - Advogada e mestre na Unicap
- Roberto L. Dantas - Advogado
- Roberto Rocha Leandro - Bacharel em direito
- Robeyoncé Lima - Advogada
- Sofia Mendes Bezerra de Carvalho - Advogada
- Sophia Araripe Luna - Mestre em Direito
- Stélio Cavalcanti – Advogado
- Sérgio Costa Floro - Advogado
- Tarcila Maia Lopes - defensora pública federal e membra do Grupo — Asa Branca de Criminologia
- Tereza Manzi - Advogada
- Thiago Rocha Leandro – Advogado
- Tiago Pereira da Silva - Advogado"

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Juntas**

## Requerimento Nº 001437/2019

Requeremos á Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado em Ata dos trabalhos desta Casa **Voto de Aplauso** ao Colégio & Curso Real, pela Inauguração da primeira Sala Google For Education da Mata Sul.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito do Município de Palmares; Exmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Acioli, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares; Sr. Bruno Leonardo Souza do Amaral, Gestor do Colégio & Curso Real; Sra. Carla Alberto Souza do Amaral, Gestora do Colégio & Curso Real.

**Justificativa**

O Colégio & Curso Real desde 2013 vem firmando em Palmares e na Mata Sul do nosso Estado um conceito de modernidade em educação. Com suas atividades pautadas na inovação de métodos e interação significativa com o conhecimento, vem alcançando resultados positivos e ampliando sua clientela nas unidades de Palmares e Ribeirão.

O sucesso do empreendimento vem tomando forma graças a capacidade de empreendedorismo educacional dos seus gestores, Bruno Leonardo Souza do Amaral e Carla Alberto Souza do Amaral, vocacionados a investimentos voltados ao pleno desenvolvimento da aprendizagem.

Por fim, o Colégio & Curso Real inagura neste dia 29 de Outubro, a primeira sala Google For Education da Mata Sul, espaço voltado a conexão de saberes múltiplos, a formação integral do indivíduo na era 4.0.

Diante do exposto, pelos relevantes serviços prestados pelo Colégio & Curso Real de Palmares à educação da Mata Sul, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Clodoaldo Magalhães**

## Requerimento Nº 001438/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS a Escola Municipal Pro Menor, no município de Olinda, pelo projeto Bolinha de Pelo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Escola Municipal Pro Menor, Diretor(a).

**Justificativa**

A psicopedagoga da rede municipal de ensino de Olinda, Cássia Leôncio, decidiu criar o Bolinha de Pelo, um projeto de cinoterapia, ou seja, que usa cães como meio alternativo no tratamento de pessoas com deficiência. Depois dela ter um problema de saúde, seu cão Max, um gold retriever, começou a ter um comportamento diferente. Aparentemente preocupado com a amiga, o animal passou a ficar

ainda mais junto dela, a ponto de colocar as patas sobre a perna adoecida, em sinal de cuidado. Comovida com a cumplicidade de Max, a psicopedagoga decidiu criar o Bolinha de Pelo. A iniciativa é voluntária e começou a ser aplicada junto a crianças e adolescentes matriculados no Centro Integrado de Atenção à Criança Professora Norma Coelho (Calc), em Peixinhos.

No início do projeto, em 2016, dois cães voluntários atendiam apenas 22 estudantes no Centro Integrado de Atenção à Criança Professora Norma Coelho (CAIC). A partir dos resultados positivos e aumento da demanda, outras escolas passaram a receber o projeto. A partir dos resultados positivos e aumento da demanda, outras escolas passaram a receber o projeto.

Na Escola Municipal Pro Menor, no bairro de Rio Doce, em Olinda, um projeto que demonstrou um potencial surpreendente de evolução. Foi a partir da Educação Assistida com Animais (EAA) que Eitor passou a reconhecer e distinguir as cores e melhorou a coordenação motora fina.

A cada 15 dias as crianças recebem a equipe do Bolinha de Pelo. As atividades duram cerca de uma hora. O contato das crianças com os animais estabelece as relações de vínculo, trabalha controle da força, desenvolvimento motor, coordenação a partir das dinâmicas propostas pelos voluntários e professores. No caso de alunos com microcefalia, por exemplo, as crianças deitam no tronco dos cachorros e o contato com as batidas do coração e o ritmo da respiração diminui o desconforto e provoca relaxamento. Além do ensino infantil, também passam pela experiência os estudantes adultos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Todos os cães do Projeto Bolinha de Pelo são treinados e ainda participam do Projeto Cães Doutores, visitando em hospitais. Para alcançar ainda mais estudantes, o projeto precisaria e mais material pedagógico, salas maiores, já que apenas um animal muitas vezes atende até 15 crianças, seja por pouco espaço ou pela dificuldade no transporte.

Considerando esta homenagem plenamente justificada, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária e plena aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 001439/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre André de Vasconcelos Martins pela realização da 38ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Sr. Padre André de Vasconcelos Martins, Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

**Justificativa**

No período de 18 a 27 de outubro do corrente teve lugar, em Vitória de Santo Antão, a realização da 38ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, congregando a comunidade católica do município pernambucano na Zona da Mata. O tema deste ano foi “Maria, Sacrário Vivo do Amor” e o lema, “Pão em todas as mesas”.

A abertura das festividades religiosas teve início com procissão da bandeira saindo da residência do casal, Solivaldo Pedro da Silva e Edileusa Francisco da Silva, seguido de Missa e hasteamento da bandeira de Nossa Senhora do Amparo.

Durante a semana foram realizadas novenas, missas, catequese, com a participação de várias comunidades, pastorais, com bastante integração e entusiasmo nas atividades litúrgicas.

O ponto alto foi a solenidade de encerramento, no domingo 27 de outubro, com a alvorada festiva, girândolas, procissão com a imagem de Nossa Senhora do Amparo e a Bíblia sagrada percorrendo as principais ruas do bairro. Para finalizar, oficiada a Missa de ação de graças pelo sucesso da festa e o agradecimento pelos que colaboraram de maneira direta e indireta na celebração desse importante evento no calendário religioso da citada comunidade.

De parabéns, portanto, Padre André Martins pela admirável missão pastoral à frente da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, da qual a Igreja de Nossa Senhora do Amparo integra.

O reconhecimento também, aos paroquianos que se empenharam no êxito de mais uma homenagem à padroeira do bairro, fato que pontifica gesto dos mais louváveis, dos quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de sua acolhida pelos Nobres Pares que formam esta Casa Legislativa.

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Joaquim Lira**

## Requerimento Nº 001440/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda, pela cessão de uso de bem imóvel, para fins culturais, concedido ao grupo de Afoxé Alafin Oyó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilustríssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; ao Excelentíssimo Senhor João Luiz da Silva Júnior, Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda; ao Excelentíssimo Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Fabiano Santos da Silva, Presidente do Afoxé Alafin Oyó.

**Justificativa**

Ter a sede própria sempre foi uma bandeira de luta do Afoxé Alafin Oyó, que segundo relato do seu presidente Fabiano Santos, desde 1989, isso já era uma reivindicação do grupo. A cessão de uso de bem do imóvel, situado na Rua do Sol, s/n, no bairro do Carmo, para fins culturais, foi viabilizada por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Olinda.

O local pertence ao Governo do Estado, mas está cedido ao município de Olinda. Lá, já foi o Núcleo de Segurança Comunitária e a Junta de Alistamento Militar, hoje, ele está sendo preparado para ser inaugurado pelo Afoxé Alafin Oyó. No dia, 08 haverá a assinatura da concessão na Prefeitura de Olinda, e nesse mesmo dia, e no dia seguinte, haverá atividades de forte expressividade na tradicional cultura afro nacional.

Parabenizo a iniciativa do prefeito Lupércio, que rompe paradigmas com sua iniciativa e trás dignidade ao trabalho realizado por este grupo de cultura negra, que muitas das vezes não encontra espaço social e político para desenvolver seu trabalho econômico e cultural. Este requerimento espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Teresa Leitão**

## Requerimento Nº 001441/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos 60 anos da Rádio Pajeú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr Nill Júnior e Equipe, Radialista.

**Justificativa**

Em reconhecimento a criação da Rádio Pajeú, idealizada pelo Bispo Católico Dom João José da Mota e Albuquerque, há 60 anos atrás, em 4 de outubro de 1959, foi a primeira emissora de rádio do sertão pernambucano.

Iniciou suas atividades em Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú graças ao empenho do bispo e de uma equipe de abnegados. À época, não se tinha energia elétrica e mesmo assim iniciou suas atividades, de modo que seu funcionamento se deu graças a motores à óleo.

Ao longo do tempo, a rádio, décima do Estado, foi se moldando como importante instrumento de formação e entretenimento no Sertão de Pernambuco.

Atualmente é líder na região com uma programação que tem como carro chefe a participação popular, a informação e a música regional.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento por considerá-lo justo.

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Guilherme Uchoa**

## Requerimento Nº 001442/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Consultor empresarial Roberto Marinho , intitulado “Uma grife de advocacia brasileira” publicado no

Blog do Jornalista Magno Martins no dia 25 de outubro de 2019. O Artigo aborda sobre a perda precoce do falecimento do criminalista pernambucano Bráulio Lacerda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Magno Martins, Jornalista; Bruno Frederico de Castro Lacerda, Filho; Fernando Octávio de Castro Lacerda, Filho; Felipe Aguiar de Lacerda, Filho; Maria Cristina Oliveira de Novaes, Esposa; Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB/PE; Gilberto Flávio de Azevedo Lima, Cônsul da Finlândia em Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Segue o texto na íntegra</p> <p>“ Uma grife da advocacia brasileira</p> <p>Por Roberto Marinho</p> <p>O mundo jurídico brasileiro sofreu um profundo golpe com a morte do criminalista pernambucano Bráulio Lacerda, no último domingo. Vocação para o ofício deveria ser pré-requisito básico na banca acadêmica para se exercer qualquer profissão. Vocação vem do berço, se contamina e brota pelo DNA. Quando assistia, ainda garoto, Bráulio Lacerda nos grandes embates de júri popular rasgando o verbo, soltando a sua voz aveludada como se cantasse feito sabiá, eu lembrava do meu avô, que dizia que os grandes homens já se perpetuam no ventre da mãe.</p> <p>Dava gosto ouvir as defesas ou acusações criminais de Bráulio Lacerda. Dentre tantos casos que se afamaram pelo Brasil com as suas digitais, registro sua atuação como advogado de acusação da família das adolescentes Maria Eduarda e Tarsila Gusmão, encontradas mortas no distrito de Camela, em Ipojuca, após participarem de festa em Serrambi, litoral sul do Estado.</p> <p>Também defendeu o empresário Alison Jerrar, condenado a oito anos de prisão por provocar um acidente de trânsito que matou a auxiliar de enfermagem Aurinete Gomes, em Boa Viagem. Em ambos os casos, emprestou seu talento com tanta devoção que viraram referênci<span></span>a nacional.</p> <p>Com 52 anos de experiência na advocacia, Bráulio Lacerda foi homenageado em 2017 pela Ordem dos advogados do Brasil, recebendo a medalha Joaquim Amazonas, honraria que só se arrebata por mérito e unanimidade entre os que julgam com rigoroso critério os homenageados.</p> <p>Bráulio era sério, ético e competente. Um dos maiores tribunos do júri que vi atuar. Com ele se foi um pedaço da banda sadia do mundo criminalista. Com ele se foi um pedaço do seu filho Bruno Lacerda Filho, advogado tão bom quanto o pai, que honra as tradições daquilo que posso afirmar ter sido uma grife criminalista em território nacional.</p> <p>Só me conforma, espiritualmente, em parte, o seu adeus, porque sou daqueles cristãos que se curvam ao preceito básico de que o dono do tempo é Deus, e como tal determina o nosso hoje e escreve o nosso amanhã.</p> <p>Sendo assim, não adianta apressar o passo. Tudo de melhor vem ao seu tempo. Deus nos ensina a esperar pelo seu tempo na certeza de que jamais seremos decepcionados, mas surpreendidos. E enquanto esperamos pela providência do senhor pela alma de Bráulio, vamos usando o silêncio em nossas orações, pois em nossa vida quem dá a última palavra é Deus.</p> <p>Roberto Marinho é consultor empresarial em Brasília “</p>

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Alberto Feitosa**

## Requerimento Nº 001443/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao Senhor Pedro Pires Ferreira Neto, pela sua eleição para Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; Exma. Sra. Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Dr. Pedro Pires Ferreira Neto, Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal; Sr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Sr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português.

<b>Justificativa</b>
<p>O pernambucano Dr. Pedro Pires Ferreira Neto, foi eleito no último dia 25 de Outubro, presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, no Congresso Brasileiro de Ultrassom.</p> <p>O sertanejo de Tabira tem um currículo extenso e que muito nos orgulha. Ele é formado em medicina pela Universidade de Pernambuco, médico ultrassonografista e chefe do Centro de Diagnóstico Pedro Pires Ultra Mater. Tem Residência em Ginecologia, Obstetrícia e Cirurgia Geral, e doutorado em Tocoginecologia, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).</p> <p>Professor da Universidade de Pernambuco e da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, na Paraíba, Dr. Pedro Pires é Coordenador do serviço de Ultrassom Materno Fetal do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, um grande patrimônio médico do nosso Estado, e não podemos deixar passar despercebido tal acontecimento.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>

**Sala das reuniões, em 29 de Outubro de 2019.**

**Clodoaldo Magalhães**

## Pareceres

## PARECER Nº 001140/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019
Autor: Governador do Estado

<b>Justificativa</b>
<p><b>PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.455, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA REFORÇAR A ATUAÇÃO POLICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.</b></p>

<b>1. Relatório</b>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.</p> <p>Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr Governador do Estado, na Mensagem nº 58/2019, a proposição tem o objetivo de reforçar a capacidade institucional de repressão qualificada ao crime organizado em nosso Estado, ampliando as competências dos órgãos de segurança pública de Pernambuco no que se refere ao combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e aos crimes conexos, além de prever a criação da 3ª Delegacia de combate à corrupção, com sede no Município de Caruaru, e atuação no Agreste do Estado, e da 4ª Delegacia, com sede no Município de Petrolina e atuação no Sertão.</p> <p>A proposição tramita em regime ordinário.</p>

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na <b>competência residual</b> dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Como leciona <b>Alexandre de Moraes</b><span> </span>:</p>

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* ( in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

<i>“</i> Art. 25. ....
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p>

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV e VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

<i>“</i> Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
<p>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</p>
<p><i>IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”</i> (grifo nosso)</p>
<p><i>VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”</i></p>

Ademais, conforme justificativa apresentada, um dos objetivos da proposição, qual seja, a renomeação das Unidades Policiais na estrutura da DRACCO, assim como a criação de duas dessas espécies, a serem nominadas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Combate à Corrupção, faz-se necessária à modernização e à reestruturação das ações governamentais de enfrentamento à corrupção e ao crime organizado, inseridas no planejamento estratégico no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Por outro lado, a proposta visa, ainda, a ampliação das competências dos órgãos de segurança pública de Pernambuco no que se refere ao combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e aos crimes conexos, além de prever a a criação da 3ª Delegacia de combate à corrupção, com sede no Município de Caruaru, e atuação no Agreste do Estado, e da 4ª Delegacia, com sede no Município de Petrolina e atuação no Sertão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes <b>Deputado</b>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2019</b>
<p><b>Waldemar Borges</b></p>
<p><b>Favoráveis</b></p>
<p>Tony Gel</p> <p>Priscila Krause</p> <p>Antônio Moraes</p>
<p>Alberto Feitosa</p> <p>Romário Dias</p> <p>Teresa Leitão</p>

## PARECER Nº 001141/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019
Autor: Governador do Estado

<b>Justificativa</b>
<p><b>PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, DAS ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS MILITARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA E CANTINA, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</b></p>

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, mediante prévia licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, das áreas de 6,20m² (seis metros e vinte centímetros quadrados) e de 21,50 m² (vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio do Quartel do Comando Geral – QCG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, a fim de atender à demanda dos militares de prestação de serviços de barbearia e cantina.</p> <p>Ressalta a proposição ora em análise, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante lei específica.</p> <p>O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.</p>

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.</p> <p>No caso, o Estado pretende conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, mediante prévia licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, das áreas de 6,20m² (seis metros e vinte centímetros quadrados) e de 21,50 m² (vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio do Quartel do Comando Geral – QCG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, a fim de atender à demanda dos militares de prestação de serviços de barbearia e cantina.</p> <p>A Constituição do Estado, em seu art. 4º, §§ 1º 2º, estatui que:</p>

<i>“</i> Art. 4º. ....
<p>§ 1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.</p>

<i>§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”</i>
--

A concessão de uso será a título oneroso e pelo prazo limitado de até 5 (cinco) anos, permitida a renovação mediante Lei específica, e será instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a ser celebrado entre o Estado e o vencedor do certame, exclusivamente para o fim pretendido, sob pena de rescisão.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes <b>Deputado</b>
--------------------------------

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Teresa Leitão	

**PARECER Nº 001142/2019**

Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019  
Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA ACADEMIA BOMBEIROS MILITARES DOS GUARARAPES - ABMG, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE ESTADO, PARA O USO EXCLUSIVO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA E BAZAR MILITAR, À ACADEMIA BOMBEIROS MILITARES DOS GUARARAPES – ABMG, DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, das áreas de 5,44m² (cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) e de 23,80 m² (vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio da Academia Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na BR-232, Km 14,5, Curado IV, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Ressalta a proposição ora em análise, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante lei específica.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, mediante prévia licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, das áreas de 5,44m² (cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) e de 23,80 m² (vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio da Academia Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na BR-232, Km 14,5, Curado IV, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, §§ 1º 2º, estatui que:

“Art. 4º .....  
.....

§ 1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A concessão de uso será a título oneroso e pelo prazo limitado de até 5 (cinco) anos, permitida a renovação mediante Lei específica, e será instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a ser celebrado entre o Estado e o vencedor do certame, exclusivamente para o fim pretendido, sob pena de rescisão. Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Teresa Leitão	

**PARECER Nº 001143/2019**

Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019  
Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - PATE. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GO-**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 10.654, que trata do processo administrativo-tributário, no que diz respeito ao processo eletrônico administrativo-tributário, o PATE. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Submeto, à apreciação dessa egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que prevê alterações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição é de extrema relevância para conferir maior efetividade, segurança e economicidade na tramitação dos processos administrativos tributários em Pernambuco, privilegiando-se a comunicação eletrônica dos atos processuais em relação às demais modalidades de intimação. A medida guarda uniformidade com a disciplina fixada no novo Código de Processo Civil de 2015.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.*

A proposição tramita em regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, *in verbis* :

*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:  
[.]  
II - do Governador;*

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
I - **direito tributário** , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Ademais, é importante destacar que a matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei está de acordo com o Princípio Constitucional da Economicidade. Isso, pois o PATE viabiliza a economia dos atos processuais na tramitação dos processos administrativos tributários no Estado de Pernambuco, guardando uniformidade com os novos caminhos traçados pelo Direito Processual Brasileiro, que se privilegia, cada vez mais, da comunicação eletrônica dos atos do processo.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda, a fim de suprimir o art. 2º, visto que trata de matéria estranha ao projeto de lei de lei em análise, na linha do que preconiza o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Assim, tem-se a seguinte emenda supressiva:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2019**

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019.

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019.

Art. 2º Renumere-se o art. 3º.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado, com a emenda supressiva apresentada.

Antônio Moraes  
**Deputado**

**3. Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado, com a emenda supressiva apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Teresa Leitão	

**PARECER Nº 001144/2019**

Projeto de Resolução nº 658/2019  
Autora: Deputado Clodoaldo Magalhães

**PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JORNALISTA MÁRCIO BONFIM. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 658/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista Márcio Bonfim.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; *in verbis*

*Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente: [...]*

*X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;*

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*Márcio Bomfim dos Santos, brasileiro, nasceu em Álvares Florence, interior de São Paulo, no dia 25/10/1980. Filho caçula de Manoel Paulino dos Santos (em memória) e Helena Bomfim dos Santos. Pai de dois filhos, Sarah e Miguel, e casado com Mariana Mota.*

*Ainda muito jovem, entrou num programa de qualificação profissional que preparava estudantes para o mercado de trabalho. Seu primeiro emprego foi de office-boy (guarda-mirim) num escritório da SABESP, na cidade onde nasceu.*

*Aos 16 anos, fez um curso profissionalizante de desenho arquitetônico. Trabalhou em escritórios de engenharia e arquitetura durante 2 anos. E assim, almejava seguir a carreira de engenheiro ou arquiteto.*

*Com quase 21 anos de profissão, o paulista iniciou a carreira como locutor numa emissora de rádio em Votuporanga (SP). Passou pelas emissoras de TV educativas, Cultura e TVE do Rio, ambas filiadas da Rede Globo. Trabalhou também nas TVs Universitária, Integração e Itapetingina. Duante um ano e meio apresentou o MGTV 1ª Edição para Uberaba e Ituiutaba-MG.*

*O apresentador e editor Márcio Bonfim é graduado em jornalismo, tem curso técnico de rádio, MBA em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e especialização em produção de TV e Cinema na New York Film Academy, de Nova Iorque.*

*O âncaro do NE 1 chegou ao Recife em 2006 para fazer reportagens, trocando o Triângulo Mineiro pelo Nordeste. No fim daquele ano Márcio Bonfim começou a apresentar o NETV Primeira Edição (atualmente NE 1) ao lado de Mônica Silveira. E hoje contabiliza mais de 13 anos à frente do telejornal do meio-dia da Globo Nordeste em Pernambuco.*

*O jornalista já coordenou 5 debates políticos pela TV Globo, nas eleições municipais (de 2012 e 2016) e nas eleições ao Governo de Pernambuco (2014 e 2018). Ancorou transmissões, pela Globo, do programa São João do Nordeste, do desfile do Galo da Madrugada, o Show da Virada (Ano Novo) e diversas coberturas jornalísticas.*

*O editor-apresentador do NETV 1ª Edição da Rede Globo Nordeste faz sucesso na tela e fora dela por sua simplicidade, carisma e simpatia. Possui, portanto, ilibada reputação e vasta carreira profissional, com notórios préstimos ao Estado de Pernambuco.*

*No dia 31 de Agosto de 2019, em alusão aos 50 anos do Jornal Nacional, num projeto em que leva, aos sábados, à bancada do maior telejornal do país jornalistas de todos os Estados e do Distrito Federal, Márcio Bonfim, representando Pernambuco à altura, comandou o JN ao lado da jornalista Cristina Ranzolin, apresentadora do Jornal do Almoço, do Rio Grande do Sul.*

*Tendo em vista, assim, os relevantes serviços prestados, o Ilustríssimo Sr. Márcio Bomfim faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.*

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 658/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Priscila Krause
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 658/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2019**

<b>Waldemar Borges</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel		Alberto Feitosa
Priscila Krause		Romário Dias
Antônio Moraes		Teresa Leitão

## PARECER Nº 001145/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 250/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em questão dispõe sobre a ampliação das normas de prevenção e proteção contra incêndio, obrigando determinados estabelecimentos a adotarem o plano de prevenção e combate a incêndio e a realização de exercícios de simulação de emergência.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, recebendo o Substitutivo Nº 01/2019, no sentido de promover as modificações propostas diretamente na Lei Nº 15.232/2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os casos de acidentes em espaços coletivos causados pelo fogo têm sido recorrentes no país, exigindo medidas mais eficazes do poder público na prevenção e proteção contra incêndios ou explosões. Frequentemente observa-se, nessas situações, falta de planejamento e má utilização dos equipamentos de segurança que poderiam evitar a perda de vidas humanas.

Diante disso, surge a necessidade de ampliar as medidas de prevenção e proteção contra incêndio. Para tanto, as ações adotadas devem ter início muito antes do acontecimento de um sinistro, devendo ser estruturadas por meio de planejamento adequado e exercícios de simulação de emergência.

Dessa forma, a proposição em questão tem por objetivo obrigar os estabelecimentos mencionados na Lei nº 15.232 de 2014 a elaborar seus respectivos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio e a realizar, quando possível, exercícios de simulação de emergência. Assim, tais estabelecimentos deverão identificar as áreas que apresentem riscos, além de engajar os funcionários e proceder às medidas de segurança para reduzir e neutralizar os pontos críticos.

Assim, busca-se proteger a integridade física e a vida das pessoas em caso de acidentes gerados pelo fogo, evitando incidentes trágicos com treinamento em segurança, conhecimento das rotas de fuga e instalação de equipamentos adequados em locais estratégicos.

Tendo em vista que a proposição contribui para proteção da integridade física das pessoas nos espaços coletivos sujeitos a tragédias envolvendo acidentes com fogo, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais à vida e à segurança, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

William Brígido
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 250/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019**

<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
João Paulo		

## PARECER Nº 001146/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florencio.

O substitutivo altera integralmente o referido Projeto de Lei, que visa obrigar as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição é mais uma medida que visa promover a integração social das pessoas com deficiência visual.

Dessa maneira, além da emissão de extratos, faturas, comprovantes de transações, as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito deverão fornecer, após solicitação do cliente, uma cópia do contrato, permitindo que a pessoa com deficiência visual tenha conhecimento das disposições contratuais.

O Legislativo tem competência para versar sobre o assunto da proposição em tela, pois compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos V, VIII e XIV do art. 24 do Texto Maior.

Ademais, merece registro que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência apontando para o dever das instituições financeiras confeccionarem contratos em Braille.

O substitutivo proposto mantém o mérito a aperfeiçoa a o Projeto de Lei, desvinculando a obrigatoriedade de disponibilização dos documentos em Braille a ato prévio de solicitação do cliente com deficiência visual.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Juntas

**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florencio.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019**

<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins		João Paulo

## PARECER Nº 001147/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento da meia-entrada às pessoas com deficiência em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, e a Lei nº 15.487, de 27 de Abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, a fim de considerar o autista como pessoa com deficiência para efeitos de pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, bem como de incluir o benefício de meia-entrada na Lei de proteção dos direitos do autista.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o intuito de adequar à nova disposição sugerida. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A proposição aqui analisada altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e a Lei nº 15.487, de 27 de Abril de 2015 . A proposta é enquadrar a pessoa com Transtorno de Espectro Autista como pessoa com deficiência e conceder a esta o benefício da meia-entrada ao acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o estado de Pernambuco. A proposição em questão, portanto, visa estabelecer a inclusão na sua plenitude no Estado de Pernambuco, colaborando diretamente com acessibilidade destas pessoas e seus familiares, buscando assim, auxiliar no tratamento e lazer das pessoas com TEA. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

João Paulo

**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019**

<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
João Paulo		

## PARECER Nº 001148/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 310/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra.

O Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 14.538/2011 a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da administração estadual direta e indireta para candidatos doadores de livros.

Uma sociedade é tão desenvolvida quanto o nível de sua produção literária. Historicamente, sabe-se que a grande maioria dos movimentos sociais, antes de ocorrerem no mundo real, foram pensados e debatidos nos livros.

O conhecimento literário não deve ser tido como um mero pré-requisito para o ingresso no Ensino Superior. Muito mais do que isso, o contato com novas histórias deve ter como razão elementar o engrandecimento pessoal, isto é, a promoção do lazer acompanhado de um fortalecimento da capacidade de entender a realidade em que vivemos.

A criação de tal mentalidade não é um processo fácil. A instituição da isenção de taxa de inscrição em concursos estaduais para o candidato que for doador de livros, pretendida pelo Projeto em análise, é uma ação que contribui nesse sentido, embora saibamos que muitas outras medidas devem ser tomadas.

O fortalecimento da produção intelectual nacional não ocorrerá de um instante para o outro, mas os primeiros passos precisam ser dados. A promoção da circulação de obras escritas facilitará o acesso do público a mais títulos, contribuindo assim para a valorização da leitura no Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Ordinária.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 310/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019**

<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins		João Paulo

## PARECER Nº 001149/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão recebeu Emenda Modificativa nº 01/2019 para modificar o texto do art. 3º, sem maiores repercussões quanto ao conteúdo da norma. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. O Projeto de Lei aqui analisado cria o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco - EFV/PE, dotando-o de diretrizes e princípios para orientar a prática do citado esporte amador.

O referido projeto parte da ideia de que é possível regulamentar a prática de um desporto amador e espontâneo para dotá-lo de sentido social e, então, promover consequências benéficas ao conjunto da sociedade. Essa concepção fica clara ao longo do texto, que remete à difusão do esporte a combate ao entorpecente e a promoção da cultura de paz.

Portanto, para o objetivo primordial do projeto em questão é estimular a prática esportiva, especificamente o futebol, para reduzir os índices de vulnerabilidade social, estabelecer a cultura de paz e informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio do esporte, fazendo com que os regulamentos elaborados pelos diversos campeonatos de futebol de várzea das cidades Pernambucanas sejam pautados por esta Lei.

Portanto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

<div>William Brlgido</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Pastor Cleiton Collins		João Paulo	

## PARECER Nº 001150/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão assegura prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

No âmbito da primeira comissão foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, visto que o atendimento preferencial garantido à pessoa idosa, em âmbito estadual, já é regulado pela Lei nº 12.107/2001 (Política Estadual da Pessoa Idosa). O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de estabelecer prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as características da distribuição etária brasileira vão mudar drasticamente, de modo que o envelhecimento da população é um fato irreversível.

Sendo assim, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas direcionadas à questão do envelhecimento e de ações que tratem adequadamente os problemas dos idosos sob o ponto de vista físico, psíquico e social, atendendo às principais fragilidades desse grupo etário. Nesse sentido, para assegurar, no âmbito do Estado de Pernambuco, os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação, foi instituída, no ano de 2001, a Lei nº 12.109 (Política Estadual da Pessoa Idosa).

Em seu art. 17, a Política Estadual determina que a pessoa idosa tenha atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população.

O presente Substitutivo altera o art. 17 da Lei nº 12.109/2011, acrescentando dispositivos que asseguram prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos em relação às demais pessoas idosas, bem como a obrigatoriedade da divulgação dessa prioridade especial mediante cartazes, placas ou similares, afixados próximo aos ambientes de atendimento prioritários ou áreas de esperas e filas. Tal iniciativa tem o mérito de oferecer aos cidadãos em idade mais avançada o digno exercício de seus direitos, bem como dar visibilidade à norma estadual que dispõe sobre essa temática.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** , uma vez que contribui para promover os direitos e a dignidade das pessoas idosas no Estado de Pernambuco.

<div>Isaltino Nascimento</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 361/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Pastor Cleiton Collins		João Paulo	

## PARECER Nº 001151/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, com o intuito de garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento da lei.

O Projeto de Lei aqui analisado altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos aos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A partir da mudança, o artigo 22 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

<p>“Art. 22. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, na forma do art. 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco. (NR).” (Grifos acrescidos)</p>
<div> </div>

O texto atualmente em vigor reproduz a antiga redação do artigo 97, VI, a, da Constituição Estadual, que previa o percentual de 3% (três por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência nos concursos de Pernambuco. Cabe ressaltar, que o texto atual da Constituição aumentou o percentual para 5%, mas deixou de garantir o mínimo de uma vaga. Nesse contexto, a proposição em análise amplia a inclusão das pessoas com deficiência nos concursos de Pernambuco.

Além disso, no sentido de promover a plena proteção constitucional à maternidade e à gestante, o Projeto garante, às candidatas aprovadas e convocadas para a realização de provas de aptidão física, o direito à remarcação dos testes quando comprovarem a condição de gravidez à época de sua realização, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público.

A proposição estabelece, ainda, novas penalidades para os casos de descumprimento da Lei nº 14.538/2011, no intuito de ampliar a eficácia da norma, e esclarecer que as penalidades são aplicadas nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas.

Portanto, de maneira geral, a proposta contribui de maneira importante para ampliar a participação das mulheres e das pessoas com deficiência nas carreiras públicas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

<div>Juntas</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Pastor Cleiton Collins		João Paulo	

## PARECER Nº 001152/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, para tornar obrigatória a disponibilidade de 5%, no mínimo, das mesas e cadeiras pelos shoppings centers, centros comerciais e restaurantes, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Por meio da Lei nº 13.973/2009, tornou-se obrigatório, aos shoppings centers e centros comerciais estabelecidos no Estado de Pernambuco a reserva de, no mínimo, 3% do quantitativo total das mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ademais, estabeleceu-se que as mesas destinadas às pessoas com deficiência ou que tenham mobilidade reduzida devem ser sinalizadas com o símbolo internacional da acessibilidade e que estejam dispostas em espaço de fácil acesso.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise visa expandir o atual percentual de 3% para 5% do quantitativo total das mesas e cadeiras disponíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em praças de alimentação de shoppings centers e centros comerciais. Igualmente, visa-se expandir o alcance da atual legislação para obrigar a referida reserva de cadeiras e mesas, também, para restaurantes estabelecidos em Pernambuco. A proposição inova, ainda, ao obrigar a inserção de identificação nas mesas e nas cadeiras reservadas para indicar expressamente o número da Lei nº 13.973/2009.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

<div>Isaltino Nascimento</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Juntas		Pastor Cleiton Collins	
João Paulo			

## PARECER Nº 001153/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.

A presente iniciativa visa alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a fim de incluir a possibilidade de destinação de parte de seus recursos para a execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, tendo como referência a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

<div>Isaltino Nascimento</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 536/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Pastor Cleiton Collins		João Paulo	

## PARECER Nº 001154/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.262, de 05 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 14.262/2011 a fim de assegurar o direito aos portadores de deficiência visual, de receberem, sem custo adicional, seus boletos de pagamentos de suas contas de água, energia elétricas, telefonia e gás canalizado, confeccionados em Braille. O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o direito das pessoas com deficiência visual de solicitarem a emissão das faturas de gás canalizado em Braille, visto que a proteção dada às pessoas com deficiência visual em relação aos serviços de água, energia elétricas e telefonia, deve ser estendida também ao serviço de fornecimento de gás canalizado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

<div>João Paulo</div> <div><div><span><b>Deputado</b></span></div></div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
<b>Juntas</b>			
<b>Favoráveis</b>			
Juntas		Pastor Cleiton Collins	
João Paulo			

## PARECER Nº 001155/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o direito previsto no artigo 40 do Estatuto do Idoso. O artigo supracitado aborda a seguinte questão:

<p><i>Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:</i></p>
<p><i>I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;</i></p>
<p><i>II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.</i></p>

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

No caso, a alteração proposta visa contribuir para a divulgação do direito do idoso acima mencionado e, por conseguinte, para que estes possam cada vez mais exigir o cumprimento da Lei. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Isaltino Nascimento
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 550/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Pastor Cleiton Collins		João Paulo

## PARECER Nº 001156/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº. 636/2019, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Dra. Helen Jamil Khoury Asfora. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cuja finalidade é aperfeiçoar a redação da proposição original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Dra. Helen Jamil Khoury Asfora. De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, a ora agraciada, Helen Jamil Khoury Asfora, é nascida na Jordânia, naturalizou-se Brasileira no Estado de São Paulo, veio para Pernambuco, onde reside há 38 anos. Se firmou, construindo sua vida profissional, onde e vive com a família em Recife até os dias de hoje. É Professora Titular do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco. Com formação acadêmica em Bacharelado e Licenciatura em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981, com Mestrado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1978 e Doutorado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981. A Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora é uma personalidade destacada por seus trabalhos no campo da pesquisa científica e tecnológica, bem como atividades relacionadas com o desenvolvimento de aplicações pacíficas da energia nuclear. Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, ao Projeto de Resolução nº. 636/2019, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Juntas		Pastor Cleiton Collins
	João Paulo		

## PARECER Nº 001157/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Resolução no 639/2019, de autoria da Deputada Tereza Leitão. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa conceder o Título Honorífico de cidadã Pernambucana à Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cuja finalidade é aperfeiçoar a redação da proposição original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A proposição em análise tem a finalidade de conceder o Título Honorífico de cidadã Pernambucana à Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho. A propositura visa conceder o título de cidadã pernambucana à Lenira Maria de Carvalho, mulher negra, empregada doméstica e militante sindical e social em Pernambuco. Envolve-se tanto com as lutas da categoria que abandonou o seu emprego para dedicar-se à luta pelos direitos das empregadas domésticas. Na década de 70 fundou a Associação das Empregadas Domésticas da Área Metropolitana do Recife. Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

João Paulo
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº. 639/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Pastor Cleiton Collins		João Paulo

## PARECER Nº 001158/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 646/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão. Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O Projeto de Resolução em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao alagoano Humberto Eustáquio Soares Martins, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedor Nacional de justiça (CNJ). O agraciado nasceu em Maceió, Alagoas, em 7 de outubro de 1956, e se formou em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Administração de Empresas. No seu histórico profissional, entre outras funções, atuou como Procurador; conselheiro da Advocacia-Geral; membro do Conselho Administrativo da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Água (CASAL); Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público e Desembargador do Tribunal de Justiça, todos do Estado de Alagoas. A partir de 2006, iniciou sua trajetória como Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), importante órgão de defesa da cidadania, assumindo funções de destaque, tais como: Ouvidor do STJ; Corregedor-Geral da Justiça Federal; Presidente da Turma Nacional de Uniformização – TNU; Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal; Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM; Presidente da Primeira Seção e Segunda Turma do STJ; Vice-Presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal, entre outros. O Ministro e atual Corregedor Nacional de Justiça também foi professor na Universidade Federal de Alagoas (de 1992 a 2006) e tem publicações em revistas jurídicas e livros, além de desempenhar importante papel em universidades no Brasil e em Portugal, sempre atento às lutas da sociedade na defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal e dos direitos fundamentais e sociais, todas essas matérias que afetam o Estado de Pernambuco e a população pernambucana. Nesse sentido, a proposição presta justa homenagem a esse ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Eustáquio Soares Martins, com a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, em reconhecimento às ações voltadas ao apoio, promoção e defesa dos direitos dos cidadãos pernambucanos. Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 646/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Juntas		Pastor Cleiton Collins
	João Paulo		

## PARECER Nº 001159/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 648/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito José Gilberto de Sousa.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de Resolução em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao paraibano José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito.

O homenageado é natural do município de Monteiro, localizado no interior paraibano. Começou sua carreira profissional em 1980, como escrivão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, tendo exercido também os cargos de Delegado, Corregedor e Diretor Administrativo no mesmo órgão.

José Gilberto de Sousa é Juiz de Direito do Estado de Pernambuco desde o ano de 1994, desempenhando tal função inicialmente na 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. Atuou ainda como Juiz de Direito em exercício cumulativo nas Comarcas de Palmeirinha, Águas Belas, Saloá, São João, Quipapá e Angelim. Entre os anos de 1999 e 2015, foi Juiz de Direito Titular na 1ª Comarca de Timbaúba, tendo exercido a magistratura ainda por dois anos na Comarca de Goiana. No ano de 2017, retornou aos trabalhos em Timbaúba.

O magistrado sempre desempenhou sua função com dedicação e sabedoria, tendo seu trabalho contribuído para o bem estar da população de vários municípios pernambucanos. Diante disso, o Projeto de Resolução em questão presta uma honraria ao Juiz de Direito José Gilberto de Sousa, tendo em vista todos os anos de dedicação à magistratura, por meio da concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
**Deputado**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 648/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Pastor Cleiton Collins		João Paulo

## PARECER Nº 001160/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria do Deputada Fabiola Cabral. A proposição em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o objetivo de promover as modificações legais pretendidas na Lei nº 14.104/2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco.

A Constituição Federal garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, tendo como premissa que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, observa-se no país um quadro grave de violação dos direitos humanos das mulheres, uma vez expresso no crescimento dos crimes sexuais e físicos e dos assassinatos praticados em razão de gênero.

Estimativas globais publicadas pela Organização Mundial da Saúde indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres em todo o mundo sofre violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida e que 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino.

Diante desse cenário, o acesso à informação consiste numa estratégia primordial para aumentar o empoderamento social das mulheres. O conhecimento sobre os próprios direitos e sobre a rede de equipamentos e serviços públicos especializados destinados ao atendimento às mulheres que sofrem violência (estruturados na Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência) contribui de maneira fundamental para o combate à violência de gênero

Nesse sentido, a proposição em discussão obriga a divulgação de mensagens de conscientização ou

enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. Com tal medida, o poder público contribui para difundir a importância do combate à violência de gênero, promovendo a efetivação dos direitos à vida e à segurança das mulheres.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Isaltino Nascimento
**Deputado**

Tendo em vista as considerações da relatora, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Outubro de 2019</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Juntas		Pastor Cleiton Collins
	João Paulo		

## PARECER Nº 1161

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique.</b>	
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
“Art. 145-A. Semana em que constar o dia 27 de maio: Semana Estadual Padre Henrique. (AC)	
Parágrafo único. A semana referida no <i>caput</i> tem por objetivo lembrar a trajetória do Padre Henrique e a luta pelos direitos humanos e pela democracia; contra a tortura e a repressão política. (AC)”	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
	Juntas		Pastor Cleiton Collins
	João Paulo		
	DEPUTADO FRANCISMAR PONTES		Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1162

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 92-A. Dia 19 de abril: Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1163

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 228-A. Dia 18 de agosto: Dia Estadual de Bandas e Fanfarras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1164

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, considerando as determinações legais vigentes, em especial, os arts. 205 e 225 da Constituição Federal e os arts. 196 e 209 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, norteará a elaboração, a revisão e a implementação do Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE e de outras atividades que estejam direta ou indiretamente relacionadas à Educação Ambiental.

Art. 2º Entende-se Educação Ambiental como um processo contínuo, dinâmico, crítico, transformador, participativo e interativo de aprendizagem para a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências individuais e coletivas direcionados a promover o exercício da cidadania na relação sociedade/natureza e para a sustentabilidade, considerando a justiça social e o equilíbrio ecológico, enquanto fatores essenciais à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º A Educação Ambiental é componente essencial e permanente da Política Educação Ambiental e de Meio Ambiente de Pernambuco, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de educação e em áreas de gestão do Estado.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO-PEAPE DIRETRIZES E LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º Fica instituída a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

Art. 5º Em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE envolve, em sua esfera de ação educativa ambiental, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SISEMAS, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos do Estado e dos municípios, empresas privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais com atuação no Estado.

Art. 6º A Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE tem como referência os seguintes princípios básicos, alguns já estabelecidos na Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA:

I - complexidade como referência, para a reflexão crítica das relações indivíduo-sociedade/natureza, face às abordagens das questões ambientais;

II - cidadania comprometida com a relação sociedade/natureza, para a sustentabilidade, considerando a justiça social e o equilíbrio ecológico, enquanto fatores essenciais à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida;

III - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

IV - respeito e valorização à diversidade cultural, à realidade local e ao conhecimento tradicional;

V - contextualização das questões ambientais, considerando as especificidades locais, regionais, nacionais e globais, bem como a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VI - valorização da sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras;

VII - pluralismo de ideias, diversidades epistemológicas e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter/transdisciplinaridade;

VIII - o diálogo como referência para a construção horizontal dos conhecimentos, na interação educador/educando, com vistas à transformação da relação sociedade/natureza; e,

IX - avaliação crítica, permanente e contínua do processo educativo.

Parágrafo único. A Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE deve reger-se também pelos princípios do Direito Ambiental e da Política Nacional de Meio Ambiente- PNEA, notadamente, pelos princípios da precaução, prevenção, informação e da participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e a interação com outras políticas setoriais, na interface da atuação voltada para a sustentabilidade ambiental no Estado.

Art. 7º São objetivos da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, além daqueles constantes da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, devidamente contextualizados para a esfera político institucional no âmbito do território pernambucano:

I - estimular o diálogo entre os saberes científicos e os saberes filosóficos, artísticos, religiosos, tradicionais e empíricos com o intuito de construir conhecimentos e estratégias de ação comprometidas com a sustentabilidade ambiental local;

II - contextualizar os problemas ambientais locais, vivenciados pelos grupos sociais, numa perspectiva inter/transdisciplinar, favorecendo o seu conhecimento e a sua compreensão;

III - fortalecer a cidadania e a organização social, no contexto do envolvimento e da participação competente e responsável nas esferas de decisões e ações da gestão ambiental;

IV - envolver povos e comunidades tradicionais e populações ribeirinhas, no debate e nas decisões da gestão dos recursos e bens naturais locais, bem como na repartição dos benefícios gerados por eles;

V - fortalecer e estimular o conhecimento popular, nas diversas formas de uso dos recursos naturais, na perspectiva da sustentabilidade;

VI - incentivar a interação inter/transdisciplinar e interinstitucional na construção de conhecimentos e na realização de ações para a proteção dos ecossistemas locais;

VII - estimular a integração e a interação entre os setores sociais municipais para a construção dos instrumentos normativos de gestão da Educação Ambiental local/regional;

VIII - estimular a interação entre as políticas de Educação Ambiental e outras políticas públicas na interface com as questões ambientais, enfatizando a gestão dos resíduos sólidos, em nível das gestões municipais locais;

IX - estimular a interação entre as políticas de Educação Ambiental e outras políticas públicas, enfatizando a necessidade de adaptação e mitigação frente ao cenário de mudanças climáticas;

X - estimular a criação de conselhos municipais na área ambiental e/ou o funcionamento efetivo e competente dos mesmos, para fortalecer os atores sociais envolvidos nas ações de proteção ambiental e controle social;

XI - estimular a criação e a publicação de materiais educativos relacionados às temáticas ambientais, com foco na Educação Ambiental;

XII - realizar ações intersetoriais em prol da conservação, da preservação e da defesa dos recursos e bens naturais, bem como os construídos pela espécie humana; e,

XIII - fomentar e aprimorar o desenvolvimento científico e tecnológico visando à promoção da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente.

Art. 8º São as seguintes linhas de ação da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE:

I - Educação Ambiental e gestão;

II - Educação Ambiental, recursos, monitoramento e avaliação;

III - Educação Ambiental Formal;

IV - Educação Ambiental Não Formal;

V - Educação Ambiental e formação continuada;

VI - Educação Ambiental, comunicação e arte;

VII - Educação Ambiental e responsabilidade socioambiental;

VIII - Educação Ambiental, participação e organização social/comunitária; e,

IX - Educação Ambiental, estudos, pesquisas, inovações tecnológicas e ações.

§ 1º As linhas de ação são norteadas pelos princípios da Educação Ambiental e coordenadas por seus objetivos, devendo ser viabilizadas sob a forma de diferentes ações/atividades, para promover a compreensão dos processos ecológicos necessários à integridade ambiental, bem como ao equilíbrio da relação sociedade/natureza.

§ 2º As linhas de ação estão propostas para todas as esferas de gestão pública, privada, não governamental e sociedade em geral, bem como para todas as áreas temáticas específicas, no contexto das interações e correlações de forças entre os diversos setores sociais que configuram e dinamizam cada área de atuação.

§ 3º Os projetos, estudos e ações em Educação Ambiental, na relação com as diferentes linhas de ação, devem incentivar e apoiar as diversas formas de organização da sociedade civil, fortalecendo-as como um dos caminhos importantes para a conquista da cidadania.

§ 4º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, objetivando a incorporação da dimensão ambiental, de forma inter/transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, de competência do Estado;

II - a ampla difusão de conhecimentos, tecnologias e informações;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, objetivando a participação dos interessados na formulação e execução de estudos e pesquisas relacionados às questões ambientais;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas da sociedade, incluindo a produção de material educativo e de comunicação; e,

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e de imagens para o suporte das ações de Educação Ambiental.

§ 5º O detalhamento das ações a serem desenvolvidas em cada linha de ação será foco do Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, em suas etapas de atualização.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º São modalidades da Educação Ambiental:

I - Educação Ambiental Formal; e,

II - Educação Ambiental Não Formal.

#### Seção I Da Educação Ambiental Formal

Art. 10. A Educação Ambiental Formal é aquela desenvolvida no âmbito do currículo das instituições públicas e privadas que integram o do Sistema Estadual de Educação, considerando os seus diferentes níveis e modalidades: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior (graduação e pós-graduação), educação especial, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação básica do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação à distância.

Art. 11. A Educação Ambiental Formal será desenvolvida de forma transversal aos componentes curriculares, como uma prática educativa inter/transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis, etapas e modalidades da educação formal do Sistema Estadual de Educação.

§ 1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como componente curricular específico no currículo de ensino formal.

§ 2º De acordo com Resolução Conselho Nacional de Educação-CNE/Conselho Pleno-CP nº 2, de 30 de janeiro de 2012, é facultada a criação de componente curricular específico de Educação Ambiental em cursos de formação de professores, em cursos de pós-graduação e em cursos de extensão universitária.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve promover valores de cooperação, de relações solidárias e de proteção do ambiente natural e construído, objetivando o equilíbrio ambiental e o bem-estar social.

§ 4º A Educação Ambiental será temática obrigatória da formação continuada dos professores das escolas públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento da ação educativa ambiental qualificada.

§ 5º A Secretaria de Educação e Esportes e as Secretarias de Educação dos municípios, devidamente assessoradas, respectivamente pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/PE e pelas instâncias reguladoras locais, em parceria com instituições formativas, devem promover curso de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização para o corpo docente e administrativo escolar.

Art. 12. A autorização e supervisão, pelo Poder Executivo Estadual, do funcionamento de instituições de ensino, públicas e privadas, integrantes do Sistema Estadual de Educação, e suas respectivas ofertas de ensino, observarão, no que couber, o cumprimento das disposições da presente Lei, respeitada a competência atribuída ao Estado no Sistema Nacional de Educação.

Art. 13. Na implementação da Educação Ambiental no Ensino Formal, o poder público estadual incentivará:

I - o respeito e a valorização da história, da memória e da cultura no ambiente local, para fortalecer identidades, buscando erradicar preconceitos e desigualdades;

II - o desenvolvimento de práticas socioeducativas interativas no contexto da inter-relação entre os conteúdos curriculares trabalhados pela escola e as questões ambientais vivenciadas pela comunidade escolar e seu entorno;

III - a promoção de simpósios, conferências, palestras e outros encontros de cunho científico, pedagógico e cultural que tratem da temática de Educação Ambiental;

IV - a pesquisa e a extensão em todos os níveis para a Educação Ambiental; e,

V - o desenvolvimento de atividades de arte-educação e artístico-culturais, estimulando as abordagens lúdicas, as expressões e as manifestações culturais locais.

#### Seção II Da Educação Ambiental Não Formal

Art. 14. A Educação Ambiental Não Formal constitui-se enquanto ações e práticas, realizadas no contexto do processo educativo não formal, voltadas para compreensão, sensibilização e mobilização da coletividade acerca das questões ambientais, na direção do comprometimento com a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, com vistas à construção de sociedades sustentáveis.

Art. 15. No desenvolvimento da ação educativa ambiental não formal será incentivado pelo Estado:

I - o fomento e a implantação de Centros de Educação Ambiental, através da destinação e do uso de áreas urbanas e rurais para o desenvolvimento prioritário de atividades de Educação Ambiental;

II - a criação de mecanismos de atribuições e responsabilidades permanentes das ações de Educação Ambiental, como a formação adequada de agentes populares de Educação Ambiental;

III - o desenvolvimento de projetos e ações de Educação Ambiental que promovam a integração entre os diversos segmentos da comunidade local;

IV - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, em parceria com as escolas, organizações não governamentais e movimentos sociais;

V - a promoção de atividades de Educação Ambiental considerando a produção, o consumo sustentável e a destinação adequada, incluindo os catadores de materiais recicláveis, com o intuito de desenvolver a economia circular;

VI - o desenvolvimento de ações e projetos de Educação Ambiental nas comunidades tradicionais, nos assentamentos rurais e nas comunidades ribeirinhas do Estado;

VII - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação com atuação no âmbito municipal, de programas e campanhas educativas, enfocando temas socioambientais, incluindo a internet e as rádios comunitárias;

VIII - a ação educativa ambiental para interação da sociedade pernambucana no esforço para proteção das Unidades de Conservação do Estado e demais áreas protegidas;

IX - a ampla participação da escola, das instituições de ensino e pesquisa, de organizações não governamentais e de movimentos sociais, na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental;

X - a implantação de centros de Educação Ambiental nas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado e nos municípios;

XI - o desenvolvimento de projetos e ações de Educação Ambiental que estimulem e fortaleçam a interatividade de segmentos sociais na abordagem de questões ambientais locais; e,

XII - a produção e disseminação das informações sobre as causas e as consequências decorrentes da mudança do clima, enfocando, dentre outros, as vulnerabilidades do Estado e de sua população, considerando o Plano Estadual de Mudanças Climáticas.

#### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO-PEAPE

Art. 16. São instrumentos da Política de Educação Ambiental de Pernambuco-PEAPE:

I - o Centro de Educação Ambiental Vivenciada de Pernambuco;

II - o Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE;

III - o Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental - SEI/EA; e,

IV - a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE.

#### Seção I Do Centro de Educação Ambiental Vivenciada de Pernambuco

Art. 17. Será implantado o Centro de Educação Ambiental Vivenciada de Pernambuco, como instância da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cuja gestão será de responsabilidade da sua Gerência de Educação Ambiental, com atuação na área de planejamento, formação continuada, produção de publicações didáticas e informativas, atividades de arte-educação e receptivo educativo ambiental.

§ 1º O Centro de que trata o caput deverá consolidar-se como um espaço interativo de Educação Ambiental Não Formal e Formal, para o debate acerca de questões ambientais locais e globais.

§ 2º As ações educativas ambientais a serem desenvolvidas pelo Centro de Educação Ambiental Vivenciada de Pernambuco devem estimular o envolvimento participativo dos diferentes setores e grupos sociais das diversas Regiões do Estado para o fortalecimento e enraizamento do enfoque educativo nos locais de atuação dos referidos atores/grupos sociais.

#### Seção II Do Programa de Educação Ambiental de Pernambuco-PEAPE

Art. 18. O Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE se consubstancia no conjunto de diretrizes, estratégias e ações que servirão como referência para a elaboração de programas setoriais e projetos em todo o território estadual.

Art. 19. Estará garantida no processo de revisão e implementação do PEA/PE:

I - a participação da sociedade;

II - o reconhecimento da pluralidade e da diversidade ecológica, epistemológica, social e cultural do Estado;

III - a inter/transdisciplinaridade e a descentralização de ações; e,

IV - a interação dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

Parágrafo único. As próximas revisões e/ou atualizações do PEA/PE devem ser consonantes com a presente Lei, considerando as dinâmicas de transformações das relações indivíduo-sociedade/natureza no contexto local.

#### Seção III Do Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental-SEI/EA

Art. 20. O Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental - SEI/EA busca organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão, em todo o Estado, visando informar o cidadão e subsidiar a elaboração e atualização do Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE.

Art. 21. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental - SEI/EA:

I - a descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;

II - a coordenação unificada do Sistema;

III - a articulação com o Sistema Brasileiro de Informações em Educação Ambiental - SIBEA; e,

IV - o acesso da sociedade às informações socioambientais.

#### Seção IV Da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/PE

Art. 22. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE, órgão colegiado, instituída pelo Decreto no 39.676, de 1º de agosto de 2013, será órgão assessor da implementação da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

Art. 23. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE terá sempre, em sua composição, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com representação no Estado.

#### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO-PEAPE

Art. 24. A Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE será executada pelos órgãos estaduais de meio ambiente do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, com competência no Estado, pelas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação, pelos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, além das organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições de classe, empresas, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 25. Em consonância com o preceito constitucional da responsabilidade de todos os setores da sociedade com a Educação Ambiental, além dos setores já definidos na Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, são os seguintes setores estaduais de ação e suas incumbências:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, instância de gestão ambiental, a qual incumbe, por meio da Gerência de Educação Ambiental:

a) a gestão do Centro de Educação Ambiental e do Programa de Educação Ambiental Não Formal de Pernambuco;

b) a presidência da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE; e,

c) o fomento e a realização de programas e projetos de Educação Ambiental Não Formal;

II - Secretaria de Educação e Esportes, instância de gestão educacional, a qual incumbe:

a) a gestão do Programa de Educação Ambiental Formal;

b) a vice-presidência da CIEA/PE; e,

c) o fomento e a realização de programas e projetos de Educação Ambiental Formal;

III - Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, órgão de controle ambiental, e aos demais órgãos de controle ambiental municipais, aos quais incumbem:

a) promover Educação Ambiental integradas às suas ações de fiscalização, de monitoramento, de licenciamento e de gestão das Unidades de Conservação, para a proteção, recuperação e uso sustentável do meio ambiente;

IV - Instituições Educativas, por meio de seus projetos pedagógicos, as quais incumbem:

a) promover a Educação Ambiental Formal de modo inter/transdisciplinar aos currículos, integrada aos programas e projetos educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino;

V - Empreendimentos públicos e privados, aos quais incumbem:

a) criar programas de Educação Ambiental para seus trabalhadores e comunidade direta e indiretamente atingida; e,

VI - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/PE, a qual incumbe:

a) assessorar a coordenação e execução da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE e do Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE, fomentando ações e processos integrados de Educação Ambiental para todas as Regiões do Estado.

§ 1º No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades onde sejam exigidos programas de Educação Ambiental como condicionantes de licença, o órgão ambiental competente elaborará Termo de Referência específico, em consonância com a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE e o Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE, devendo considerar na sua elaboração:

I - os condicionantes do Licenciamento Ambiental, definidos conforme a identificação e o conhecimento dos impactos ambientais potenciais negativos e positivos, associados ao empreendimento;

II - as diferentes percepções dos atores sociais que estão nas áreas de influências do empreendimento e os impactos ambientais intrínsecos ao referido empreendimento; e,

III - o envolvimento dos atores sociais das áreas de influências, seguindo as orientações do Termo de Referência específico para Educação Ambiental, elaborado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Além das incumbências obrigatórias definidas, os setores elencados e outros podem ser agentes propositivos de outras ações educativas ambientais.

Art. 26. Fica criado o órgão gestor da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a quem compete a sua coordenação, que terá sua forma de operacionalização definida em decreto regulamentador.

§ 1º O órgão gestor de que trata o *caput* contará, em sua estrutura, com a participação do gestor de Educação Ambiental da:

I - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; e,

III - Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º O órgão gestor de que trata o *caput* será assessorado pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE, desenvolvendo suas atividades em permanente interação com a referida Comissão.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os municípios, na área de sua jurisdição e na esfera de sua competência, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e da Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1165

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-A. No mês de outubro realizar-se-á a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1166

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.**

Art. 1º Os incisos I e II do art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

I - 14 (catorze) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I; (NR)

II - 8 (oito) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II; (NR)  
....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## PARECER Nº 1167

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.**

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar financeiramente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será repassado financeiramente em parcela única, devendo o repasse ocorrer na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão de saldo financeiro da Fonte 124 – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM – PE-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Parágrafo único. Os recursos repassados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco serão aplicados através de fonte

de recursos específica, a ser introduzida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

## Parecer de Correção às Solicitações de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 03/2019

Parecer de Correção às Solicitações de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 03/2019

### 1. Relatório

Atendendo ao Ofício n.º 200/2019, datado de 29 de outubro de 2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, considera-se substituída a seguinte solicitação de remanejamento de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, constante do parecer nº 06/2019, corrigindo equívoco no objeto/justificativa:

Dep. Lucas Ramos solicitou uma alteração na emenda 131, originalmente destinada para "SEE", ação "Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento" (código 1930, subação EGUB), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Modificando-se a área temática para \_x001A\_Reserva Parlamentar - Educação\_x001A\_ e o texto do objeto para Digitalização de obras raras do acervo do Gabinete Português de Leitura pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), CNPJ 10.921.252/0001-07. O conjunto é importante instrumento para a promoção da educação literária e histórica, tendo a ação a finalidade de facilitar seu acesso à sociedade. Além disso, voto pela alteração da modalidade de aplicação de destino para \_x001A\_90 - Aplicação Direta pelo Estado\_x001A\_ e da ação orçamentária para \_x001A\_1930 - Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento\_x001A\_, vinculada à unidade orçamentária \_x001A\_108 - Secretaria de Educação - Administração Direta\_x001A\_. Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda." no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar "Secretaria de Educação - Administração Direta" (código 108), ação "Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento" (código 1930), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Digitalização de obras raras do acervo do Gabinete Português de Leitura, a ser executada pelo próprio Gabinete, inscrito com o CNPJ sob o n.º 10.994.093/0001-70. O conjunto é importante instrumento para a promoção da educação literária e histórica, tendo a ação a finalidade de facilitar seu acesso à sociedade, especialmente de jovens estudantes das redes municipais e estadual de Educação." no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

### 2. Conclusão da Comissão

Pelo deferimento dos ajustes da solicitação de remanejamento de emenda parlamentar acima descrita.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de outubro de 2019.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Victor, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, Sivaldo Albino.

## Discurso

DISCURSO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019

DIA DO AVIADOR E DA FAB

UMA HISTÓRIA PERMEADA DE HONRA E COMPETÊNCIA ASSINALA OS 78 ANOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) E TAMBÉM O DIA DO AVIADOR. O FERVOR E A DEDICAÇÃO DOS SEUS PILOTOS NOS REMETEM AO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1906, NO CAMPO DE BAGATELLE, EM PARIS. ALI, UM BRASILEIRO GENIAL, ALBERTO SANTOS DUMONT, INVENTOR DO 14 BIS, CONCRETIZOU O SONHO DA HUMANIDADE. O VOO PIONEIRO REPRESENTOU UM MARCO MUNDIAL DE PROGRESSO. A IMPORTÂNCIA DA ARMA AÉREA NO APOIO A OPERAÇÕES MILITARES FOI RECONHECIDA COM O SURGIMENTO DA AVIAÇÃO NAVAL EM 1916, SEGUIDA DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR, EM 1919, CONSOLIDANDO-SE COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL. EM 1941, FOI INSTITUÍDO O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, E COM ELE, A FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB), UNIÃO DA AVIAÇÃO NAVAL E DA MILITAR. A FORÇA AÉREA ATUAL SEGUE CUMPRINDO SUA ELEVADA MISSÃO DE DEFESA DO BRASIL, BEM COMO INESTIMÁVEIS SERVIÇOS À POPULAÇÃO. SÃO ATIVIDADES DE BUSCA E SALVAMENTO EM TERRA OU NO AR; MISSÕES DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E SOCORRO EM DESASTRES NATURAIS, ENTRE TANTAS OUTRAS LOUVÁVEIS TAREFAS. DIVERSOS PROJETOS ESTÃO NA AGENDA DA FAB, ALAVANCANDO A INDÚSTRIA NACIONAL, EM ESPECIAL A EMBRAER. É O CASO DA KC-390, AERONAVE MULTIMISSÃO, PROJETADA PARA ATUAR EM DIVERSOS CENÁRIOS NO SETOR DA AVIAÇÃO DE TRANSPORTE DE TROPA, LANÇAMENTO DE PARAQUEDISTAS E CARGA, COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, BUSCA E SALVAMENTO. A FORÇA AÉREA BRASILEIRA DISPÕE, AINDA, DOS MAIS MODERNOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO NUM SISTEMA HÍBRIDO PARA A CIRCULAÇÃO DO TRÁFEGO CIVIL OU OPERAÇÕES MILITARES. TODAS ESSAS MÁQUINAS DE ALTA TECNOLOGIA SÃO OPERADAS POR PROFISSIONAIS DEDICADOS E BEM TREINADOS, AOS QUAIS RENDEMOS NOSSAS HOMENAGENS PELO DIA INTERNACIONAL DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO, COMEMORADO EM 20 DE OUTUBRO. POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REALIZA ESTA REUNIÃO SOLENE COMEMORANDO O DIA DO AVIADOR E DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA – 23 DE OUTUBRO - CUJOS VALORES FORAM BRILHANTEMENTE HERDADOS DO SEU PATRONO, MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES.

## Portaria

### PORTARIA Nº. 325/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270/2019, da Superintendência Administrativa, RESOLVE: dispensar, a pedido, a servidora CLEA PAULA FALCÃO PANTOJA, da função de Titular, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designando para a referida função, NELSON FALCÃO DE MELO, a partir do dia 1º de novembro de 2019, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 29 de outubro de 2019.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário